



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXVIII — Nº 34

QUINTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1973

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Filinto Müller, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 17, DE 1973

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.263, de 1º de março de 1973.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.263, de 1º de março de 1973, que “reajusta os vencimentos, proventos e salários dos servidores da Secretaria-Geral do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 2 de maio de 1973. — *Filinto Müller*, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Filinto Müller, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 18, DE 1973

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.264, de 1º de março de 1973.

Artigo Único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.264, de 1º de março de 1973, que “modifica, no exercício de 1973, a distribuição da receita proveniente da arrecadação do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e sobre Energia Elétrica, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 2 de maio de 1973 — *Filinto Müller*, Presidente do Senado Federal.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 33ª SESSÃO, EM 2 DE MAIO DE 1973

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Parecer

— Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 17/71, que dá nova redação ao § 1º do art. 30 e ao § 7º do art. 32 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), dispensando a exigência do afastamento da atividade ou emprego para gozo das aposentadorias por velhice e por tempo de serviço.

1.2.2 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 41/73, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que regula a indenização à dependente, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 42/73, de autoria do Senador Ney Braga, que dá nova redação ao § 2º do Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.3 — Leitura de Requerimento

— Nº 38/73, de autoria do Sr. Ruy Santos e outros Senhores Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expe-

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 100,00
Ano	Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 200,00
Ano	Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

diente da sessão de 8 de maio próximo seja destinado à comemoração do "Dia das Comunicações". Aprovado.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Referente a requerimento de informação de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, encaminhado à Mesa.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR CARVALHO PINTO (Por delegação da Liderança da Maioria) — Exame da política externa em execução no País.

SENADOR FRANCO MONTORO — Justificando projeto de lei de sua autoria, que encaminha à Mesa. Fixação pelo Governo Federal dos novos níveis do salário-mínimo.

1.2.6 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 43/73, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro e por S. Ex^e justificado da tribuna, que determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Trabalho das Comissões

**ATA DA 33^a SESSÃO
EM 2 DE MAIO DE 1973**

**3^a Sessão Legislativa Ordinária
da 7^a Legislatura**

PRESIDÊNCIA DO SENHOR

PAULO TÔRRES

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Senhores Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Ruy Carneiro — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenbergs — Eurico Rezende —

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR EURICO REZENDE — Reparo a tópico do discurso do orador que o antecedeu na tribuna, na parte referente à decretação dos novos níveis do salário-mínimo.

SENADOR DANTON JOBIM — Homenagem de pesar pelo falecimento de Jacques Maritain.

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Falecimento de Dom Mário Roberto Anglim, Bispo da Prelazia de Coari — AM.

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Resoluções nºs 25 e 26, do Conselho Deliberativo.

— Atos do Sr. Presidente.

3 — ATAS DAS COMISSÕES

4 — MESA DIRETORA

5 — LÍDERES E VICE-LÍDERES

6 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Fernando Corrêa — Fálinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário irá proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

Comissão de Redação

PARECER Nº 60, de 1973

Relator: Senador José Augusto

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto

de Lei do Senado nº 17, de 1971, que dá nova redação ao § 1º do art. 30 e ao § 7º do art. 32 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), dispensando a exigência do afastamento da atividade ou emprego para gozo das aposentadorias por velhice e por tempo de serviço.

Sala das Comissões, em 2 de maio de 1973. — *Danton Jobim*, Presidente — *José Augusto*, Relator — *Cattete Pinheiro* — *José Lindoso*.

ANEXO AO PARECER Nº 60, DE 1973

Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1971.

Dá nova redação ao § 1º do art. 30 e ao § 7º do art. 32 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 30 e o § 7º do art. 32 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que

dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 30.

§ 1º Considerar-se-á como data do início da aposentadoria por velhice a da apresentação do respectivo requerimento, coincidente ou não com o afastamento da atividade ou desligamento do emprego."

"Art. 32.

§ 7º Será devida a aposentadoria por tempo de serviço desde a entrada do requerimento correspondente, independendo do desligamento do emprego ou do afastamento da atividade."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 41, de 1973

Regula a indenização à dependente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A mulher que haja vivido, por mais de cinco anos, sob a dependência econômica de solteiro, desquitado ou viúvo, e dele reclame indenização necessária à manutenção e tratamento, poderá valer-se do rito processual previsto para a ação de alimentos.

§ 1º Se a inicial não houver sido instruída com os documentos comprobatórios, o juiz determinará a sua juntada e procederá na forma do Código de Processo Civil.

§ 2º Além da prova testemunhal, poderá o juiz exigir outras provas complementares. A certidão do casamento religioso do autor com o réu prova a dependência econômica constante desse artigo.

Art. 2º A indenização não será devida se o réu provar que a dependência econômica cessou por culpa da autora.

Art. 3º Ao fixar a indenização, o juiz levará sempre em conta as prestações de pensões alimentícias devidas pelo obrigado a terceiros, bem como o tempo de sua convivência com a autora.

Art. 4º Salvo acordo entre as partes, homologado pelo juiz, a indenização deverá ser paga em prestações mensais.

Art. 5º A indenização não poderá ultrapassar o quantum necessário à manutenção e tratamento da beneficiada durante um período de tempo equivalente ao da duração da vida em comum sob dependência econômica e, para elaboração do cálculo, terá por base o salário-mínimo vigente.

Parágrafo único. No caso de a autora ser inválida, ou maior de 70 (setenta) anos na data do término do pagamento das prestações determinado pela sentença definitiva,

o juiz poderá dilatar o prazo e a indenização referidos neste artigo.

Art. 6º Se a sentença de 1ª instância for favorável à autora, poderá o juiz, então, determinar-lhe sejam entregues, por adiantamento, prestações a serem descontadas da indenização total.

Art. 7º A indenização cessará:

I — pela morte de qualquer dos interessados;

II — pelo cancelamento em juízo, a qualquer tempo, se a beneficiada vier a perder os requisitos de necessidade;

III — se a autora vier a ficar sob a dependência econômica de terceiro;

IV — pelo término dos prazos constantes do art. 5º e seu parágrafo único.

Art. 8º A indenização será suspensa se o indenizante provar que perdeu as condições financeiras para continuar a pagar as prestações.

Art. 9º Responderá por perdas e danos a autora que demandar por espírito de maldade, emulação, capricho ou erro grosseiro, devendo ser reconhecido o abuso na própria sentença que julgar a ação improcedente.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nos debates que precederam na Câmara dos Deputados a votação do projeto que afinal se converteria na Lei nº 5.478, de 1968, suscitou rumorosos debates a inclusão da companheira do homem solteiro, desquitado ou viúvo, entre as pessoas que poderiam pleitear alimentos com apoio no futuro estatuto legal. Por escassa margem de votos, prevaleceu o entendimento de que a matéria deveria ser objeto de projeto à parte. Foi então que apresentei à consideração da outra Casa do Congresso Nacional o projeto de Lei nº 1.363/68, que mereceu do saudoso Monsenhor Arruda Câmara o seguinte parecer:

— "PARECER — A indenização é um instituto que remonta aos tempos mais antigos, como uma das modalidades das Obrigações.

Aproximadamente no ano 1745, antes da era cristã, Labão indenizou Jacó, pelos primeiros 14 anos de serviços, dando-lhe as duas filhas em casamento e mais duas escravas. Os outros 6 anos de serviços indenizou com parte dos seus rebanhos (Gênesis, caps. 29 e 30).

A Lei de Moisés já a trazia, e bem pormenorizada, nos capítulos 21 do Éxodo e de 21 a 23 do Deuteronômio, anos antes da era cristã — 1491 a 1451, ao lado das leis de usura, de asilo, das gentes, da guerra, do salário, do respeito à honra, do matrimônio, das colheitas, da proibição ao homem de usar trajes femininos e as mulheres as do homem, das da justiça e da caridade para com as viúvas, órfãos e peregrinos, da proibição do meretrício, do repúdio do culto e solemnidades religiosas, dos dízimos e primícias, da primogenitura, da higiene e tantas outras.

Entre as indenizações figuram nos textos citados as seguintes:

a) de lucros cessantes e tratamento médico, em caso de ferimento em luta, que hoje consta do art. 1.583, do nosso Código Civil;

b) pelos furtos, e pelos danos causados pelos depositários;

c) pelos estragos causados na agricultura e outros bens, pessoalmente ou pelos animais de propriedade do indenizante;

d) pelo defloramento, indenização paga ao pai da vítima, isto se se opusesse ao casamento; caso contrário, dote à deflorada e casamento;

e) pela difamação mentirosa da esposa, após o casamento. Pelo aborto provocado na mulher alheia. Alforria ao escravo por 6 anos de serviço e lesões corporais.

Em vários casos estipula o grande e mais antigo Legislador até o quantum da indenização.

Da lei mosaica passou a indenização às leis de todos os povos, inclusive a nossa.

O projeto deve adotar a fórmula genérica de "dependentes" a indenizar, conforme procede a Lei Orgânica da Previdência Social e seu mais recente Regulamento (Lei nº 3.807/60, III, §§ 1º e 2º, alíneas b e c, e §§ 3º a 6º), pondo à margem a especificação de "companheira", que, nesses diplomas legais se distingue da mulher casada só no religioso (art. 13, § 4º, do Regulamento).

A fórmula genérica: dependentes é consagrado no art. 158 — II, da Constituição.

Além desses dependentes, também devem ser incluídos os menores abandonados, órfãos ou não, colocados pelos réus sob sua guarda e dependência, e ao seu serviço, muitas vezes levados por eles de orfanatos, Juizados de Menores e de Maternidades.

Alguns chefes de família a que, num gesto humano e cristão os adotam. Outros, porém, usufluem seus trabalhos durante anos a fio e não os compensam dessa espécie de trabalho servil, senão com o pão e o teto, não lhes proporcionando sequer a educação, embora o poder público lhes forneça salário-família, ou abono e outras ajudas. Desses, até hoje, não cuidaram os legisladores, nem mesmo o nobre patrono das concubinas, desquitadas e espúrios.

Nem se pretenda que se vá apenas premiar um estado ilegal e imoral do dependente, que muitas vezes presta a outrem bons trabalhos e colaboração.

Esta lei, por outro lado, servirá de freio e contenção a abusos que não vale a pena enumerar, embora mereça ser citado, de logo, o abandono da esposa unida só pelo casamento religioso.

O concubinato não é uma situação de direito. É uma situação de fato que pode gerar consequências de direito (Alceu Fernandes, *Reforma do Código Civil*), mas que não pode ser elevado à honra e categoria de casamento de segunda ordem. Eles existiam entre os romanos, até Constantino, entre os hebreus, qual forma uxória de convivência, mas sem honor matrimonii.

Bem acentua o Pe. Pereira de Figueiredo:

"Entre os hebreus as concubinas viviam sujeitas à mãe de família e mulher principal, como a sua senhora.

O enlace se constituía sem contrato por escrita, sem dote, sem cerimônia.

Tomavam-se simplesmente essas mulheres, como mais tarde Jacó tomou as escravas de Raquel e Lia sem mais formalidades.

E os filhos nascidos desses concubinatos não tinham direito algum à sucessão, se assim não era do gosto da família ou da primeira mulher, porque entre os hebreus os filhos seguiam a condição da mãe. Assim é que, para os filhos de Jacó, havidos nas duas escravas Dala e Zelfa, terem parte na herança, foi necessário que nisso viessem ou concordassem Lia e Raquel." — (Padre Figueiredo, *Bíblia Comentada*).

Deus quando pediu a Abraão o sacrifício de Isaac, chamou-o de "filho único" de Abraão. "Toma teu filho único, a quem tens tanto amor, toma a Isaac e o oferece em holocausto." Único, aqui, se toma por amado, nesse sentido se chama Salomão, "filho único de David", (I Paral. 29-1º, Gên. 22-2). E porque era o filho legítimo.

Abraão deu presentes e doações aos filhos das concubinas e os separou de Isaac, a quem deu sua herança. Deus, porém lhes deu água, comida e terra, e fez de Ismael pai de um povo numeroso. Jefet foi excluído da herança e do lar dos legítimos (Juizes, 11-1).

A situação e amparo dos espúrios foram regulados, no Brasil, pela Lei nº 883/49, a mais liberal e avançada do mundo, relativamente ao amparo.

A legalização da "união de fato" foi repelida por todos os povos, inclusive, recentemente, na França. A III Conferência dos desembargadores, na Guanabara, igualmente a repudiou como inadmissível.

Só a Rússia Soviética aceitou, nos primeiros anos, mas os decretos do Presidium, de 8 de julho de 1944 e de 15 de março de 1945, a proscriveram, valendo, ali, apenas o casamento civil registrado.

Foi restabelecida também a distinção entre filhos legítimos e ilegítimos. Estes não tem alimentos nem investigação de paternidade.

O Estado Soviético é que lhes garante os alimentos (Alceu Fernandes, I.c.).

Nossa Constituição só reconhece a família constituída pelo casamento, e só admite o casamento civil e o religioso registrado (art. 167, e seus parágrafos).

Por isso temos combatido a inclusão da concubina na família e na sucessão, e a legalização da "união de fato". Não é possível encaixar esse "Instituto" no nosso Direito de Família, sem subverter a Lei Maior, a ordem legal e as tradições cristãs e jurídicas de nosso País. A concubina, que não tem os laços do casamento, nem do sangue, nem do parentesco, não pode ser considerada pessoa da família.

Outra coisa porém, é o amparo às concubinas, no Direito de Obrigações, como acentua o Desembargador Alceu Fernandes (I.c.) e como já estabeleceu a jurisprudência dos Tribunais, *post mortem* do de cujus, o título de indenização pelos serviços e pela colaboração.

Assim, não vemos maiores inconvenientes na indenização desses serviços durante a vida, nos casos de despedida sem justa causa, pois que outros a tem.

Mas do conceito de indenização é que seja temporária, não vitalícia. Esta seria um eufemismo para encobrir a "pensão de alimentos", sob o rótulo de outro nome, a qual depende das relações de parentesco.

Tal proposição, a da pensão alimentícia, foi rejeitada no Plenário da Câmara, recentemente.

A indenização visa a que o ex-dependente se readjuste, procure e encontre trabalho, não a proporcionar-lhe vida folgada e ociosa...

Os dependentes devem ter pelo menos cinco anos de convivência. O Professor Carneiro considera tempo inferior a esse, uma espécie de "estágio experimental" e de **aventuras fugazes**, naquilo que entende com as concubinas.

O amparo também deve ser geral, desde que não conflite com os do parentesco legítimo ou com este se mostre inconciliável (Trib. Apel. Guanabara, 3.8.43; Rev. Forense nº 96, pág. 93).

É preciso que não haja justa causa ou culpa do autor na cessão da convivência.

A justa causa da despedida do trabalhador faz-lo perder a indenização.

A culpa do autor, neste projeto, por igual.

Há dependentes que se revelam indignos da convivência, como houve pais cruéis que executaram seus filhos por motivos políticos, quais Pedro I, o Grande da Rússia, e Lúcio Bruto, instituidor da república de Roma.

Entre os dependentes ingratos eu me recordo de um caso recente. Numa cidade do interior de Pernambuco, um comerciante criou um desses menores desventurados. Ao crescer, era, porém, tão má a sua conduta, que o comerciante o mandou embora. Mas, freqüentemente voltava para pedir dinheiro ao pai de criação, porque detestava o trabalho. Cansado de tão repetida exploração, certo dia o velho negou-se ao fornecimento de mais dinheiro. Tanto bastou para que o desalmado o matasse, como matou, a golpes de canivete. Tal crime consternou toda a população daquela Comuna.

Júlio César foi apunhalado por Marco Junio Bruto, exclamando: *Tu quoque fili mi!*

Absalão tentou arrebatar o trono e a vida a seu pai David, que o havia perdoado do fratricídio. Foi, porém, destroçado e morto por Joab na batalha de Efraim.

Vale, ainda, frisar que o casamento religioso não é uma aventura, nem simples experiência transitória, mas um contrato sólido e de natureza permanente e duradoura, merecendo, dessarte, tratamento diferente, naquilo que entende com a prova pela certidão do ato e a independência do tempo de convivência.

A Lei Orgânica da Previdência Social (art. 13, § 4º, do Regulamento, Decreto nº 60.501, de 14/3/67), já dispõe nesse sentido. Diz o texto citado:

"Não sendo o segurado civilmente casado, considerar-se-á tacitamente de-

signada a pessoa com quem tenha casado, segundo rito religioso."

A Lei nº 833/49, amparou os filhos ilegítimos, especialmente aos adulterinos, sob a forma mais ampla e liberal, do mundo. Concedeu-lhes a ação de alimentos em segredo de justiça, o reconhecimento e a investigação de paternidade após dissolvida a sociedade conjugal, para efeitos econômicos, e mais um quinhão correspondente à metade da herança do legítimo "a título de amparo social" irrenunciável, do qual só pode ser privado nos casos em que o legítimo pode ser deserdado (arts. 4º, 1º, 2º e 9º). Na ação investigatória concedeu-lhes alimentos provisionais, se favorável a sentença de primeira instância (art. 5º), e aplicou-lhes o artigo 1.723, do Código Civil (art. 8º).

Ao ensejo da última votação desse diploma legal, após a rejeição das emendas do Senado, assinei em declaração de voto:

"Não havendo mais que dez minutos para a votação do Projeto nº 1.073-D, que não desejo seja adiada, formulou a seguinte declaração de voto.

Concordo com o parecer da dota Comissão de Justiça, que restabelece os pontos de vista desta Câmara na primeira votação do Projeto. Assim, como longamente espus em vários discursos, se atende ao aspecto social da questão e a situação econômica dos espúrios, ficando por outro lado assegurada a situação especial que a Constituição garante à família legítima, baseada no casamento indissolúvel.

Dá-se aos espúrios o amparo social, além dos "alimentos", não porém a equiparação jurídica e moral que prejudica a prole legítima.

A emenda ao art. 5º, é digna de ser aprovada e constava do meu primeiro substitutivo. Concede os alimentos provisionais, após a sentença favorável de primeira instância, evitando assim lides temerárias e prejuízos para os que seriam nestas acionados.

A lei que votamos tem caráter social e humano, consulta aos ditames da piedade e da caridade cristãs. Mas resguarda também os sagrados direitos e a dignidade da família legal, legítima.

É uma lei que talvez venha a ser imitada por outros povos."

Criou-se dessarte, um instituto novo: "O Amparo Social" aos filhos adulterinos.

No presente projeto institui-se um novo "Amparo Social" em favor dos dependentes, sob o título — "A Indenização".

É mister, porém, rodear a concessão de precauções para acutelar os interesses e os direitos da família legítima, a paz dos lares, as reputações dos possíveis réus, e evitar ações temerárias e aventuras de pessoas inescrupulosas ou mesmo chantagistas.

Dai, o prazo de contestar na inicial, as penalidades por ato temerário, injusto, e a faculdade ao juiz de conceder as prestações por adiantamento, somente após a sentença favorável de la instância, à maneira do ocorrente nas ações de investigação de pater-

nidade dos ilegítimos, prevista na Lei nº 883/49.

Também, em defesa e proteção do menor dependente e sob guarda de alguém que o acolheu, pessoa ou entidade filantrópica, se deve impedir que, depois de nutrido, vestido e educado, possa ser retirado pelos interessados, sem especial autorização do juiz, e em casos excepcionais. Tal ocorre muitas vezes, para ser o adolescente explorado pelos pais ou responsáveis que o descuraram, depois de criado por quem o amparou e protegeu nos primeiros anos, os mais delicados e penosos a ele se afeiçoando e até, mais tarde, vindo a adotá-lo.

Essa retirada, às vezes, põe em perigo a segurança, o bem estar e a formação do menor.

Tendo em vista o exposto, parece-nos constitucional o Projeto, com Substitutivo."

O ponto de divergência mais significativa entre o projeto e o substitutivo era o art. 1º, que, em vez de identificar, sem referir expressamente, apenas à da companheira no art. 1º, assim dispunha:

"Poderá valer-se do rito processual constante da Lei nº 5.478/68 a pessoa necessitada e honesta que, sem direito a pleitear alimentos, haja vivido sob a dependência econômica de outrem, solteiro, desquitado ou viúvo, e dele reclame indenização à sua manutenção."

O texto do substitutivo do Monsenhor Arruada (que ora se reproduz, com a alteração do art. 1º) visava a diluir a companheira num mundo de pessoas (afilhados, empregados, agregados, etc.) que haviam vivido 5 anos sob a dependência econômica do réu. Mas, assim amplo, o substitutivo foi unanimemente aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal, aqui tomou o nº 162/1968.

Por duas vezes a Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator o ilustre Senador Clodomir Millet, se manifestou pela aprovação do projeto, que, sobre ser obra de verdadeira justiça social, vinha consolidar jurisprudência hoje mansa e pacífica de nossos tribunais.

Em seu segundo parecer, assim concluia:

Examinando-se atentamente a matéria, verifica-se que, tal como está redigido o artigo 1º do projeto, qualquer pessoa, de qualquer idade ou sexo, pode reclamar indenização, bastando alegar e provar ter vivido sob dependência econômica de outrem. Não fora isso a que visava o projeto inicial, nem seria lícito permitir indiscriminadamente o benefício da lei. Assim mantemos o parecer anterior com a apresentação, entretanto, de emenda ao art. 1º do projeto, restabelecendo a redação da proposição inicial.

Dante do exposto, o parecer é pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º A pessoa necessitada e honesta que haja vivido por mais de cinco

anos sob a dependência econômica de solteiro, desquitado ou viúvo e dele reclame indenização indispensável a manutenção e tratamento poderá valer-se do rito processual previsto para a ação de alimentos."

Na Comissão de Legislação Social, o ilustre Senador Heitor Dias proferiu o seguinte parecer, aprovado unanimemente, sem resoluções:-

"O Projeto de Lei sub-justice, oriundo da Câmara dos Deputados, da autoria do então Deputado Nelson Carneiro, sobrevive no substitutivo apresentado, ainda naquela Casa, pelo saudoso Deputado Arruda Câmara, o qual já obteve pronunciamento favorável nas sucessivas tramitações a que foi submetido, até agora.

Nesta Casa, já se pronunciou, pela constitucionalidade do projeto, aprovando parecer do seu ilustre Relator Senador Clodomir Millet — a Comissão de Constituição e Justiça, o qual aduziu uma emenda à redação do artigo 1º

Consideramos de alto cunho social o referido projeto que, transformado em lei, permitirá terapêutica específica para um mal que se torna mais grave, e que, por isso mesmo, está a exigir atendimento pronto, por atingir uma faixa de camada mais desprotegida da nossa sociedade. É fora de dúvida, pela realidade imperante, que os benefícios desta feliz iniciativa fluirão, mais diretamente, para a mulher, que não pode bastar-se com o elogio à grandeza e dignidade da missão que a natureza lhe reservou, mas faz jus ao reconhecimento da sociedade pelo valor da colaboração que lhe presta.

É de se atentar em que não se trata, como focaliza a justificativa, e se condensa nos dispositivos do Projeto, de concessão de alimentos (matéria constante, no Código Civil, do Direito de Família) mas regula "uma indenização e manutenção" em favor de quem haja vivido, por mais de 5 (cinco) anos sob a dependência econômica de outrem, solteiro ou desquitado (art. 1º do Projeto).

É de mister insistir em que o Projeto inova apenas quanto a parte processual, assegurando ao autor o rito deferido à postulação de pensão alimentícia, regulada pela Lei número 5.478/68.

O que visa a evitar o estatuto legal em tramitação é a procrastinação de um feito que, pela sua natureza e reflexos sociais, não pode nem deve ficar ao sabor da dinâmica processual inerente às ações ordinárias comuns.

Vale lembrar que o projeto em causa não subverte o sentido legal vigorante quanto à figura do "dependente". Assim é que a Lei nº 3.807/60 (Lei da Previdência Social) no § 1º do art. 11, estabelece:

"§ 1º — O segurado poderá designar, para fins de percepção de prestações, uma pessoa que viva sob a sua dependência, inclusive a filha ou irmã maior, solteira, ou desquitada."

Assinale-se, ainda, que a atual Constituição Federal, no seu art. 165, inciso II, repetindo, literalmente, o inciso II do art. 158 da Constituição Federal de 1967, estabelece, como direito, "salário-família aos dependentes do trabalhador".

Como se vê "dependentes" está empregado, também, no sentido amplo, geral, sem qualquer norma restritiva.

É claro que a mesma lei, no § 2º, determina que a faculdade constante do parágrafo anterior, não prevalecerá em detrimento dos direitos dos herdeiros necessários.

Quando a lei citada referiu-se a "uma pessoa que viva sob a sua dependência" deu um sentido muito mais amplo do que o fixado pelo Projeto, sob análise, por não cuidar da duração do tempo da convivência, a qual está estipulada, para os efeitos da indenização, numa vida em comum, sob dependência, por mais de 5 (cinco) anos.

Será que se asfigura, no caso, um direito de pleitear a indenização? Não há como fugir à afirmativa. Em verdade, o Código Civil não configura um dispositivo causístico. Cada lei, entretanto, há de ser entendida em seu tempo. Daí a necessidade imperiosa de seu ajustamento à realidade do direito que é, cada vez mais dinâmico. E a lei só é lei justa quando se torna veículo exato do direito. A clarividência do legislador consiste, em verdade, em pressentir que a ação do tempo abre clareiras em todas as florestas das legislações vigorantes. E assim é que o Código Civil Brasileiro, no art. 1.533, decreta que "os casos não previstos neste capítulo se fixará por arbitramento e indenização". É, exatamente, o que preceitua o projeto (art. 3º e 4º).

Será que a vida em comum, na hipótese prevista pelo art. 1º do projeto, não constitui um vínculo contratual, pode gerar um direito à indenização? Claro que sim. A matéria é hoje de interpretação pacífica. Para abreviar a exposição, limitemo-nos à palavra autorizada de Carvalho Santos, na sua conceituada obra "Código Civil Brasileiro Interpretado":

"Injustificável é a doutrina que, em contrário, sustenta ser o fundamento do resarcimento dos danos ocasionados pelo inadimplemento, um pacto expresso ou tácito entre credor e devedor.

Se assim fosse, observa, com muito senso, o egrégio Giogi, o resarcimento dos danos só teria lugar nas obrigações contratuais, como as únicas em que é possível o pacto."

Cumpre, ainda, observado que, relativamente, à exegese do art. 1.533, já referido, o ilustre mestre Carvalho Santos ressalta que a necessidade do arbitramento se impõe, por isso que, na inexistência de matéria não regulada, expressamente, em qualquer dos dispositivos do Código Civil, não se há de admitir a analogia. E frisa o eminentíssimo jurista que

se pode, ou não, haver arbitramento para as demais hipóteses, o qual terá limite na avaliação dos danos, "nos casos não previstos a avaliação há de ser feita pelo precedente arbitrio dos peritos". Na hipótese do projeto, pelo arbitrio do juiz que, para tanto, deverá ter em conta, sempre, os encargos por que responde o obrigado, e, ainda, o tempo de sua convivência com o autor (art. 3º).

Com base na exigência constante do final desse dispositivo (o tempo de convivência com o autor), e, ainda, por estabelecer o projeto uma indenização, somos inclinados a propor uma modificação para o art. 5º, que passaria a vigorar com a seguinte redação:

"A indenização não poderá ultrapassar o "quantum" necessário à manutenção do ex-dependente durante um período de tempo equivalente ao da duração da vida em comum sob dependência econômica e, para a elaboração do cálculo, terá por base o salário-mínimo regional vigente."

A permanência do art. 5º, com a redação que lhe fora dada, permite supor, em última análise, mais uma pensão alimentícia do que mesmo uma indenização que é o verdadeiro e louvável objetivo do projeto.

Coerentemente com o ponto de vista que adotamos, somos ainda, pela supressão, no inciso II do art. 7º do projeto, da expressão "ou honestidade".

A indenização visa, como é lógico, a um resarcimento, e, por isso mesmo, leva em conta o tempo de vivência em comum, sob dependência, o que vale dizer, sem recursos próprios para a sua subsistência pessoal, razão por que o art. 1º do projeto se refere a "pessoa necessitada".

A necessidade pode ultrapassar o âmbito da vida em comum. A honestidade, a nosso ver, há de ser examinada quanto à duração do tempo da convivência. Impõe-se ao autor da causa a condição de honestidade para lhe ser reconhecido o direito de pleitear a indenização. A indenização se refere a um tempo passado, e não a uma situação futura. A "necessidade" é que há de ser a constante. Demais, o projeto não dá conceituação semântica à palavra "honestidade".

É óbvio que, se o projeto tem por escopo atender a uma situação emergencial de quem necessita ("pessoa necessitada" art. 1º), não há por que manter-se o pagamento indenizatório em favor de quem "perder os requisitos de necessidade" (art. 7º, inciso II). Por isso mesmo, embora opinando pela supressão das duas palavras finais do dispositivo (art. 7º, inciso II), entendemos que a indenização cessará "se a pessoa beneficiada perder os requisitos de necessidade".

Com as alterações que sugerimos, na forma das emendas abaixo, e ratificando o parecer anterior do ilustre relator da Comissão de Constituição e Justiça do Senado, emitido em 18 de novembro de 1969, somos pela aprovação do projeto.

Emenda nº 1 — CLS

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º A indenização não poderá ultrapassar o "quantum" necessário à manutenção do ex-dependente durante um período de tempo equivalente ao da duração da vida em comum sob dependência econômica e, para a elaboração do cálculo terá por base o salário-mínimo regional vigente."

Emenda nº 2 — CLS

Dê-se ao inciso II do art. 7º a seguinte redação:

"II — pelo cancelamento em Juízo, a qualquer tempo, se a pessoa beneficiada vier a perder os requisitos de necessidade."

Surpreendentemente, porém, o Senado Federal, em uma das últimas reuniões da sessão legislativa de 1971, rejeitou a proposição.

Eis que o Sr. Presidente da República, quebrando inexplicável tabu quanto à realidade familiar brasileira, acaba de sugerir ao Congresso Nacional o deferimento da pensão à companheira do desquitado, ainda quando a ex-exposa seja, em vida, por ele pensionada, numa obra de inspirada justiça social, que, certamente, se estenderá aos funcionários civis, militares, autárquicos e de economia mista, ampliando o texto do art. 5º da Lei nº 4.069, de 1962, fruto de quinze anos de árdua e constante luta, dentro e fora do Parlamento.

O projeto agora apresentado acolhe a emenda da Comissão de Constituição e Justiça, mas, em lugar da "pessoa necessitada e honesta", usa a expressão consagrada ("companheira") e faz suas as emendas da dourada Comissão de Legislação Social.

A aprovação do presente projeto de lei impõe, assim, como imperativo de Justiça Social e, sem ferir quaisquer direitos, dá aos interessados a solução que tanto buscam desesperadamente nos Tribunais

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1973. —
Nelson Carneiro.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 42, de 1973

Dá nova redação ao § 2º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º O § 2º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 477

§ 2º — O instrumento de rescisão, ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o respectivo valor, sendo válida a quitação somente quanto às importâncias nele consignadas."

Artigo 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com o objetivo de proteger, principalmente, o trabalhador contra burlas que eram praticadas por alguns empregadores nos recibos de quitação dos empregados, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, manda o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho que tais recibos, para terem validade legal, sejam passados com a assistência do respectivo sindicato ou de autoridade do Ministério do Trabalho.

Dessa forma, o empregado, ao rescindir o seu contrato, por despedida injusta ou por pedido de dispensa, recebe a orientação necessária quanto aos direitos que lhe são assegurados pela legislação trabalhista e, bem assim, aos valores da indenização, se for o caso. Pareceria, à luz dessa disposição imperativa, que qualquer acordo visando à extinção de um contrato de trabalho só teria a sua validade assegurada se o empregado recebesse exatamente tudo que lhe é devido por lei.

Tal entendimento, no entanto, não condiz com a realidade, e a prática vem demonstrando que a nova redação do artigo 477, ao invés de ampliar a proteção que o texto consolidado assegura ao trabalhador, vem lhe causando prejuízos muito maiores que outrora.

A lei não impõe ao sindicato ou ao ministério o dever de corrigir os enganos existentes no recibo, praticados por ignorância ou por malícia. Aquelas autoridades apenas "assistem" ao empregado, orientando-o quanto aos seus direitos. Se o recibo de quitação não consta, por exemplo, o pagamento das férias, ou se consta, e o seu valor está lançado erradamente, o sindicato apontará ao empregado o engano, aconselhando-o a que não faça a homologação.

Sucede, porém, que a falta dessa homologação implica, automaticamente, na procrastinação do recebimento dos demais valores da indenização, visto que o recibo é um só e não poderá ser desdobrado. Não havendo anuência do patrão quanto à correção a ser feita, caberá ao empregado recorrer à Justiça do Trabalho, adiando sine die o recebimento dos valores a que faz jus.

O trabalhador, com todos os seus compromissos vencidos e a vencer, tendo que sustentar a família, pagar o aluguel de casa, procurar novo emprego etc., está diante de um dilema: ou recebe "agora" menos do que tem direito, ou vai à Justiça e fica sem dinheiro para suas necessidades vitais. A opção é evidente: desempregado, não pode esperar tanto e "homologar" seu recibo mesmo sabendo que lhe faltam parcelas ou que os valores estão errados.

Se antes da nova redação do artigo 477 podia recorrer à Justiça apenas quanto à parte controvérida da indenização, isto é, o recibo de quitação só valia para aquilo que efetivamente havia sido recebido, hoje, face ao disposto no § 2º do mencionado artigo, alguns passaram a entender que, homologan-

do — com a audiência do Sindicato ou do Ministério —, o empregado perde o direito de reclamar a correção de valores desde que a "parcela" tenha sido discriminada no recibo. Em outras palavras: se no recibo constam "férias" e estas foram "mal pagas", o empregado, tendo homologado, não pode mais pleitear diferença porque "deu quitação quanto a férias".

O presente projeto-de-lei pretende corrigir tão esdrúxula interpretação. O recibo de quitação, mesmo homologado, só tem validade QUANTO AOS VALORES REALMENTE PAGOS, não significando renúncia aos direitos que lhe são assegurados pela Consolidação. O sindicato dirá ao empregado quais são esses direitos e ele irá receber na Justiça aquilo que o patrão não pôde ou não quis lhe pagar no momento da rescisão.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1973. — Ney Braga.

LEGISLAÇÃO CITADA

Artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho

Artigo 477 É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1º

§ 2º O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma da dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Os projetos lidos serão publicados e, em seguida, despachados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 38, de 1973

Nos termos do artigo 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão de 8 de maio próximo seja destinado à comemoração do "Dia das Comunicações".

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1973. — Ruy Santos — Augusto Franco — Paulo Tôrres — Benedito Ferreira — Adalberto Sena — Petrônio Portella — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O requerimento terá votação imediata.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Foi encaminhado à Mesa requerimento de informações de autoria do nobre Senador Nelson Carneiro. Nos termos do inciso VI do art. 240 do Regimento Interno, o requerimento será examinado pela Presidência.

Há oradores inscritos.

O Sr. Guido Mondim — Sr. Presidente, peço que V. Ex^a conceda a palavra ao nobre Senador Carvalho Pinto, para falar em nome da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carvalho Pinto, que falará em nome da Maioria.

O SR. CARVALHO PINTO (Em nome da Maioria, pronuncia o seguinte discurso.) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no desempenho de honrosa delegação da Liderança de nossa Bancada, cabe-me, nesta oportunidade, ao ensejo de mais um aniversário da Revolução de 1964, examinar a política externa em execução no País.

Reflexo natural dos anseios, dos condicionamentos e da potencialidade dos povos, a política externa, cada vez mais, passa a se constituir num índice expressivo do grau de maturidade e de grandeza das nações. Por sua vez, no ritmo vertiginoso da evolução contemporânea, em que as distâncias se encurtam, as causas se multiplicam, os efeitos se alongam, os caminhos se cruzam e as consciências se abrem para a amplitude dos horizontes da vida universal, conquista a política externa um assinalado alcance psicosocial, na conscientização das massas e na motivação das elites nacionais.

Estabelece-se assim, espontaneamente, um fecundo processo de interação, que, de um lado, dilata e robustece a ação internacional do País ao influxo de seu desenvolvimento social, político e econômico, e de outro, acelera e aperfeiçoa esse próprio desenvolvimento, à luz da experiência melhor compreendida de outros povos e por força de uma defesa mais descontada e eficaz dos legítimos interesses nacionais. É o instante propício ao desdobramento de ampla ação diplomática, no inteligente aproveitamento de oportunidades que nem sempre se renovam e na vigilante consecução dos objetivos nacionais respectivos. E essas oportunidades sobremodo se distendem num momento — como é o nosso — em que a ruptura da chamada bipolaridade do poder mundial abre campo a novas formulações e entendimentos, e numa conjuntura — como é também a nossa — em que vigoroso surto de desenvolvimento fortalece a estrutura econômica, amplia a capacidade competitiva e eleva a parcela de decisão política do País na comunidade das nações.

"Percebemos" — assinala o Ministro Gibson Barboza — "que o crescimento brasileiro aumenta nosso sentido de responsabilidade internacional e, com ele, a livre aceitação de compromissos e encargos. O desenvolvimento interno amplia as obrigações externas, sobretudo num País que, desde já muito, fez sua opção definitiva por tudo que presupeça clareza e harmonia, pelo convívio reto com as demais nações, pela boa fé no

cumprimento das obrigações contraídas, pela rejeição sistemática das teses do progresso separado e dos falsos direitos do poder".

Ora, os efeitos dessa profunda transformação — favoráveis sem dúvida, ao nosso engrandecimento, mas igualmente gravosos às nossas responsabilidades externas — aliados à firmeza e segurança dos objetivos nacionais, conduz naturalmente a política exterior do País a uma formulação mais extensiva e abrangente, que sem desconhecer a relevância dos problemas regionais ou específicos, mais adequadamente os passa a equacionar nas amplas perspectivas da comunidade universal. É a evolução que insensivelmente nos leva "à definição de uma Política Internacional ou, em outras palavras, de uma norma de conduta brasileira no âmbito da comunidade das nações. Já não basta", "observa Araujo Castro. Definir os termos da política brasileira em relação aos outros países do hemisfério e aos outros países do mundo. Torna-se indispensável definir e precisar uma política brasileira — e ela já se encontra em pleno desenvolvimento — frente aos problemas do mundo contemporâneo. Não é fácil determinar o alcance da Política Internacional, na medida em que ela se distinga da Política Externa do Brasil. No terreno político, os limites são sempre diluídos e nunca se apresentam com rigor e nitidez. Na realidade, a ação exterior é uma só, apenas com aspectos e projeções diferentes. A Política Externa e a Política Internacional se ajustam e se completam, tal como, no campo específico da segurança, a tática e a estratégia".

Por todos esses motivos torna-se, sem dúvida, merecedora do nosso maior apreço a atuação que vem o Brasil mantendo no plano internacional. Acompanhando aqueles que entendem ser a política externa "não um simples reflexo da política interna, mas a própria parte integrante do processo político nacional, que se projeta no campo das relações internacionais" e já havendo, leal e construtivamente, manifestado em caráter pessoal minhas restrições a aspectos de nossa política interna, sinto-me inteiramente à vontade para juntar o meu aplauso ao de todos quantos, sem distinção partidária, vem fazendo justiça à orientação do Governo da República, na condução dos negócios exteriores do País.

Realmente, com discrição mas com firmeza, com respeito às suas vinculações históricas mas sem subserviências nem fraquezas, com fidelidade a compromissos mas com ânimo aberto a novas formulações de sua conveniência, com espírito combativo mas sem ofensa à sua vocação pacifista, com plena consciência de suas potencialidades mas avesso a qualquer propósito de ascendência ou hegemonia, cioso de sua soberania, mas, ao mesmo tempo, disposto a alianças que a saibam respeitar — vem o Brasil projetando sua presença no cenário contemporâneo do universo com traços destacados de descritivo, de dignidade, de independência, de fraternidade, de espírito renovador e construtivo.

Não ocorre, por certo, como se verifica na "História da Diplomacia do Brasil" de Delgado de Carvalho, e tem sido assinalado pelo nosso Ministro das Relações Exteriores, alteração dos objetivos mais profundos de nossa política externa. Estes, na verdade, a despeito de estratégicos desvios de superfície — por vezes ocorridos em face de vicissitudes internas ou externas — vêm sendo substancialmente mantidos ao longo de nossa história, na preservação de nossa soberania e no encalço permanente do nosso progresso e bem-estar. Mas é inegável que, mantendo integral respeito às suas matrizes tradicionais — tão fecundas em lições de civismo e que tantas glórias legaram à nossa Pátria — alcança hoje a nossa política exterior novas dimensões de grandeza, à altura do Brasil novo que se está construindo. Não somos mais o País dominante preocupa-
do com a posse de seus territórios, a demarcação de seus lindes, o reconhecimento de suas prerrogativas de soberania, a aproximação política unilateral ou a satisfação isolada e específica de interesses vários, surgidos ao longo de sua evolução. Sem usanças estéreis e ultrapassadas, podemos hoje comparecer ao concerto das Nações, com a plena consciência de que também somos titulares de um poder nacional, com direitos e responsabilidades próprias e inalienáveis, e cujo valor notavelmente se realça e enobrece, porque nascidos das agruras de uma luta ingente contra o subdesenvolvimento e inspirados por uma indescritível vocação de paz, de entendimento e de fraternidade entre os povos.

Bem sabemos o que nos custou e o que nos está custando essa vigorosa arremetida contra a pobreza, a desigualdade e a injustiça, sobretudo quando ela importa em enfrentar incompreensões e riscos internos de toda ordem, em suportar transitórios mas penosos sacrifícios sociais e políticos e em afrontar hábitos inveterados e poderosos interesses de países ainda insuficientemente sensibilizados com o drama terrível das populações subdesenvolvidas. Bem sabemos, ainda, as adversidades que nos esperam nesta fase ascendente, em que, ao receio egoísta de uns, se soma — e não raras vezes sob a deletéria influência de paixões políticas — o inconformismo injusto de outros, como se o crescimento do nosso País, não constituísse uma garantia natural para a América Latina e um instrumento acelerador do progresso de todos os países em fase de desenvolvimento.

Esse, entretanto, é o preço de uma emanciação definitiva, de que não abrimos mão, conscientes das responsabilidades que a História nos confere. Como bem observou, o Presidente Médici: "à medida que o Brasil cresce — e, mercê de Deus, somos testemunhas cotidianas desse crescimento — tendem a manifestar-se conflitos de interesses no plano internacional. Devemos receber isso com tranquila naturalidade, sem espanto ou alarme, como um sinal mesmo de nossa expansão, da alteração das nossas estruturas econômicas e da tomada de consciência de que representamos no concerto das nações.

Na proporção em que crescemos, em que se convertem as promessas em realidade, dilata-se e aprofunda-se, outrossim, a nossa participação nas relações internacionais. Cabe-nos exigir, com singeleza mas sem hesitação, o reconhecimento e o respeito às novas dimensões de nossos interesses".

Para quem acompanhe a política exterior do País, ou, numa visão mais sintética, a procure identificar nas últimas mensagens anuais do Presidente da República ao Congresso Nacional, é altamente confortadora a verificação da coerência e firmeza com que os rumos já referidos nas "Metas e Bases para Ação de Governo" ou estabelecidos no "Plano Nacional de Desenvolvimento" vão se consolidando em vários campos e em meio às mais diversificadas contingências da problemática internacional.

Ainda em sua Mensagem deste ano, reafirmando princípios e disposições programáticas, procura o eminente Chefe da Nação resumir as linhas mestras da política externa do País:

a) defende o Brasil a mudança das regras da convivência internacional, define-se contra a cristalização de posições de poder, e se recusa a crer se desenrola a História necessariamente, em benefício de uns e em prejuízo de outros países;

b) à medida que um país cresce, aumentam as dimensões de seus interesses externos e, em consequência, como no caso do Brasil, sua participação e suas responsabilidades nas relações internacionais;

c) cabe ao Brasil, dentro da comunidade internacional, parcela de decisão cada vez maior, e, em favor dos povos que, como o nosso, aspiram ao progresso, não deve deixar de usá-la;

d) a verdadeira paz não pode ser identificada como a simples manutenção do status quo, como resultado do equilíbrio do poder, nem ser instrumento da ampliação da distância que separa as nações ricas das nações pobres;

e) a verdadeira paz implica a mudança das regras do comércio internacional e a alteração da dinâmica de distribuição mundial do progresso científico e tecnológico, pois não há verdadeira paz sem desenvolvimento;

f) a posição do Brasil é de ativa solidariedade com os países em desenvolvimento, competindo à diplomacia estreitar o entendimento com os povos que travam com o País a dura batalha do progresso;

g) nossa política externa deve ser global, de íntima cooperação com os países em desenvolvimento e de intenso diálogo com os países desenvolvidos, e estar à altura do momento histórico de expansão econômica e integração nacional, que vive o Brasil, bem como das profundas transformações ocorridas, nos últimos 25 anos, no panorama mundial, com o surgimento de numerosos Estados, que conterem nova dimensão à comunidade internacional."

E de fato, rigorosamente dentro dessas normas, vem dando o Governo ininterrupta seqüência à "Diplomacia da Prosperidade", preconizada em 5 de abril de 1967, com base na convicção de que o desenvolvimento é uma responsabilidade nacional, a ser exercida principalmente com instrumentos internos, mas sem exclusão da colaboração estrangeira, em caráter supletivo. "Soberania e desenvolvimento", já dizia a Mensagem de 1968, "constituem a essência da orientação diplomática brasileira", e na esteira dessa sintética caracterização — que necessariamente pressupõe os interesses da segurança e abrange as dimensões econômica e social do desenvolvimento — caminha toda a nossa ação diplomática, articulada, dinâmica, incansável, servida pelos altos valores do nosso glorioso Itamarati e sob o lúcido e proficiente comando do Ministro Mário Gibson Barboza.

Ainda que se não chegue ao ponto de acolher a tese proposta pelo Embaixador Meira Penna, com base principalmente nos tratados de Tordesilhas de 1494 e de Madrid de 1750 de que "é o Brasil o produto da diplomacia" inegável é que tem sido um dos mais decisivos agentes da nossa efetiva emancipação política e crescente projeção internacional.

Em frentes várias, em oportunidades diversas, em pronunciamentos, atos e contratos de toda espécie, através de missões especiais ou da palavra do Embaixador, do Ministro e do próprio Presidente — vai o Brasil consolidando, numa linha imperturbável de lealdade, retidão e coerência, os seus compromissos internacionais e ideológicos. "Slogans" demagógicos do passado, que por vezes, na verdade, apenas mascaravam a timidez e a complacência oficial, esvaem-se à medida em que o jogo da verdade, transplantado para o plano internacional, permite o acolhimento de seu conteúdo válido, dentro de uma rigorosa política de independência e de expansão econômica, que, sem favor algum, constitui um dos pontos mais altos da obra revolucionária e da atuação firme e patriótica do eminente Chefe da Nação, General Emílio Garrastazu Médici.

Dentro dessa orientação, opõe-se o País, corajosamente, à divisão do mundo em esferas de influência privativa. Defende a reforma e a revitalização política da Organização das Nações Unidas. Impugna o pretenso "equilíbrio do terror" — mera modalidade nuclear do equilíbrio do poder. Contrariando poderosos interesses, dilata os contornos de sua soberania, através da fixação do mar territorial até 200 milhas e propõe que o fundo do mar e o espaço cósmico sejam utilizados como patrimônio de toda a humanidade. Defende o direito de exploração soberana dos recursos naturais, não admitindo pressões ou interferências de qualquer espécie. Erigue como um dos grandes princípios nacionais, o da não intervenção e o da autodeterminação dos povos.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARVALHO PINTO — Com muito prazer.

O Sr. Luiz Cavalcante — Neste ponto do discurso de V. Ex^a, parece-me oportuno registrar meus pessoais aplausos ao protesto lavrado pela nossa diplomacia à decisão norte-americana de vender suas reservas de minerais estratégicos não ferrosos, que avultam a seis bilhões de dólares, venda esta que tanto prejudica várias nações latino-americanas como a Bolívia, no seu estanho, o Chile e o Peru no seu cobre, e o Brasil no manganes. Agradeço a V. Ex^a a oportunidade deste registro.

O SR. CARVALHO PINTO — Agradeço, nobre Senador Luiz Cavalcante, o aparte de V. Ex^a, que corrobora as afirmações que venho fazendo, testemunhando, com exemplo ainda recente, a posição de independência com que o País vai desempenhando seus deveres no campo internacional.

Continuo, Sr. Presidente:

Pratica rigorosamente a independência, sem, todavia, confundi-la com fuga a deveres de solidariedade, ignorância de identificações naturais, omissão oportunista, neutralismo irresponsável ou recusa pusilâmine a alianças dignas e vantajosas; concebe-a, ao contrário, como consciência de poder nacional, capacidade de autodeterminação, repulsa à subserviência, afirmação permanente de soberania nacional. Reconhece a crescente interdependência entre os povos, mas nega-se a admiti-la sem a prévia condição da independência política e da emancipação econômica. Reafirma sua decidida repulsa à opressão, sob qualquer de suas formas, desde a ostensiva e violenta, até as modalidades insidiosas da infiltração e da contestação subversiva. Contribui decisivamente para o Tratado do México, de proscrição de armas nucleares na América Latina. Bate-se pelo princípio de igualdade jurídica das Nações, impondo uma dignificante posição de Estado para Estado, no seu relacionamento internacional. Pugna pelo desarmamento geral, notadamente dos que podem convulsionar o mundo, mas não se presta à farsa de desarmamento dos desarmados. Luta permanentemente pela paz, mas só a entende num sentido dinâmico, intenso à passividade e ao imobilismo, vitalizado pelo entendimento e pelo intercâmbio cultural e econômico, fecundado, enfim, pela cooperativa e recíproca satisfação de necessidades e de aspirações. Nessa mesma linha, procura transformar o conceito meramente geográfico de vizinhança, num conceito construtivo, propiciador de trocas, de congragmento e de integração, e dele não exclui os próprios países da costa atlântica da África. Promove difusão no exterior de nossas conquistas e valores culturais, combatendo objetivamente as campanhas difamatórias movidas contra o País. Fortalece a comunidade luso-brasileira, com a transladação dos restos mortais de Pedro I e a significativa troca de visitas dos Chefes das duas nações que a integram. Fiel às suas tradições de convivência humana, digna e respeitosa, propugna pela união de

todos contra a chaga do terrorismo, que assinala não ser privilégio dos subdesenvolvidos, reafirmando, dessa forma, sua crença no Direito e negando validade à violência, como instrumento político.

No desdobramento natural dessas diretrizes ideológicas, opõe-se a toda desigualdade econômica, científica e tecnológica entre nações, tendo bem presente a rude e insuspeita advertência de McNamara. "Não sejamos hipócritas. Se as nações do mundo não fizerem um esforço intenso e coordenado para eliminar o fosso que se aprofunda entre as duas metades do planeta, nenhum de nós poderá garantir a segurança de seu próprio país, face às catástrofes que serão inevitáveis e perante as vagas de violência que demolidão nossas defesas".

Em complementação ao princípio da segurança política coletiva, sustenta o princípio da segurança econômica coletiva, sem o qual o primeiro geralmente se reduz a mera ficção ou formulação vazia de efeitos práticos. Denuncia, desde logo, o caráter espoliativo das regras arcaicas do comércio exterior e luta por uma sistemática mais equânime, apta a evitar a deteriorização do poder de compra dos povos subdesenvolvidos. Na mesma ordem de idéias, desfecha vitoriosa ofensiva na conquista dos mercados internacionais. Procura ativar o comércio continental, dinamizar e aperfeiçoar a ALALC, diversificar o intercâmbio com os Estados Unidos e o Japão, estreitar as relações com a comunidade econômica europeia, abrir perspectivas com a África, penetrar nos mercados do Oriente Médio, e, desprezando preconceitos ideológicos, incrementar o comércio com o Leste europeu e os países de economia centralmente planificada. Na unctad, luta em prol da concessão, pelos países industrializados, de preferências gerais não recíprocas e não discriminatórias, em favor dos produtos manufaturados dos países subdesenvolvidos. Defende com vigor, em conferências ou negociações internacionais, os interesses nacionais ligados ao café, ao cacau, ao trigo, ao petróleo, ao camarão, ao sisal, ao algodão e outros produtos. Força a alteração das condições improdutivas e paternalistas da ajuda internacional vigente e promove um adequado aproveitamento de recursos econômicos e tecnológicos disponíveis, sem conotações políticas condicionantes, mas plenamente conscientes, como lembra o Embaixador Jorge de Carvalho e Silva, de que "o setor externo é o mais viável dos aceleradores do ritmo de desenvolvimento e dos minimizadores dos sacrifícios político-sociais da comunidade". Não concebendo independência econômica sem tecnologia avançada, não abre mão do direito de realizar, livremente, seus esforços de pesquisa científica, inclusive no campo da energia nuclear, atento à advertência do ex-Ministro das Relações Exteriores, nosso eminentíssimo colega Magalhães Pinto, de que "O Brasil não pode perder a revolução do átomo, sob pena de não superarmos jamais o subdesenvolvimento em que nos encontramos, que não é apenas econômico, mas sobretudo, científico e tecnológico". Nesse sentido, repele o tratado de não proliferação de armas nu-

cleares, nos termos do projeto americano-soviético, partindo para acordos da cooperação com vários países. Reconhece a necessidade de luta contra a poluição, mas, apontando a responsabilidade primordial das nações industrializadas, não admite em prejuízo dos países em desenvolvimento, onde mais grave se apresenta a poluição social do desemprego e da pobreza.

E para não alongar esta sumária evocação, citamos apenas a mais recente das afirmações de nossa política exterior: o Tratado de Itaipu, que se erige como verdadeiro monumento ao espírito associativo, à capacidade de realizadora e à maturidade política de nação que, inconformada com o subdesenvolvimento, luta para outorgar melhores condições de vida às extensas populações de nosso continente.

O Sr. Magalhães Pinto — Permite um aparte V. Ex^a?

O SR. CARVALHO PINTO — Com prazer

O Sr. Magalhães Pinto — Antes que V. Ex^a termine seu discurso, que vejo caminhar para o final, desejo congratular-me com V. Ex^a pelo apanhado que fez, sintético, mas situando os principais aspectos da orientação diplomática de nosso País. V. Ex^a assinala, sobretudo, que essa orientação tem sido de todos os governos da Revolução, demonstrando que os Governos revolucionários continuam a interpretar o sentimento nacional de defesa da nossa soberania; mas, ao mesmo tempo, respeitam a soberania dos outros povos exigimos, ainda, que os países industrializados, os países de grande renda per capita, dêem um pouco do seu produto bruto nacional — pelo menos 1%, como está convencionado até agora, para o desenvolvimento dos que estão ainda atrasados. Gratulo-me com V. Ex^a pelo discurso que pronuncia, que eleva o Brasil e, sobretudo, quem o profere na qualidade de Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Senado.

O SR. CARVALHO PINTO — Agradeço, nobre Senador, as generosas expressões de V. Ex^a e o autorizado testemunho que traz, em abono das observações que venho fazendo a propósito da orientação firme e coerente da política exterior desenvolvida pelo governo revolucionário.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, ai está nessa rápida rememoração de algumas das marcantes posições assumidas pelo nosso País, o testemunho inquestionável da elevação de princípios, da firmeza de atitudes e das novas dimensões de grandeza com que se projeta no cenário internacional.

E essa realidade, ainda há poucos dias, a reconhecia o próprio Governo dos Estados Unidos quando, ao definir sua política exterior, afirmava: "Mais recentemente, o Brasil, potência de dimensões continentais, começou a desenvolver um papel global, correspondente à sua potencialidade em rápidas expansões".

E que, como bem assinalou o nosso Embaixador naquela nação amiga: "Nenhum país escapa a seu destino e, feliz ou infelizmente, o Brasil está condenado à grandeza. A ela condenado por vários motivos:

por sua extensão territorial, por sua massa demográfica, por sua composição étnica, pelo seu ordenamento social-econômico e, sobretudo, por sua incontida vontade de progresso e desenvolvimento. As soluções mediocres e pequenas não convêm nem interessam ao Brasil. Temos de pensar grande e planejar em grande escala, com audácia de planejamento e isto simplesmente porque o Brasil, ainda que a isso nos conformássemos, não seria viável como país pequeno ou mesmo como país médio. Ou aceitamos nosso destino como um país grande, livre e generoso, sem ressentimentos e sem preconceitos, ou corremos o risco de permanecer à margem da História, como povo e como nacionalidade".

E esta alternativa, o Brasil a recusa. Com serenidade, mas com irredutível firmeza, mantém-se no inabalável propósito de não trair as suas responsabilidades para com o povo brasileiro e a própria humanidade. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas; o orador é efusivamente cumprimentado.)

O SR. NELSON CARNEIRO — Sr. Presidente, peço que conceda a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, que falará como Líder da Minoria.

O SR. FRANCO MONTORO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SE-RÁ PUBLICADO POSTERIORMEN-TE.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Sobre a mesa Projeto de Lei do nobre Senador Franco Montoro, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 43, de 1973

Determina a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração Indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A distribuição, realizada pela Administração direta ou indireta, de matéria de divulgação ou publicidade a revistas, jornais, periódicos e emissoras de rádio e televisão, obedecerá à critérios objetivos, estabelecidos em normas fixadas pelo Poder Executivo e oficialmente publicadas.

Parágrafo único. Como base para a fixação desses critérios, deverão ser levados em conta, entre outros fatores, a circulação do periódico, suas características editoriais, o mercado a que se dirige e a natureza da publicação a ser feita, bem como, no caso de emissoras, a audiência, a potência, o tipo de programação e outros elementos que possam influir na eficiência da divulgação.

Art. 2º Pela despesa efetuada em desconformidade com o disposto nesta lei, responderá civil, administrativa e penalmente o agente que a ordenar.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Com o duplo objetivo de preservar a probidade administrativa e garantir a liberdade de imprensa, submetemos ao Congresso Nacional projeto-de-lei determinando a fixação obrigatória de critérios objetivos para a realização de despesas com publicidade e divulgação, efetuadas pela Administração Pública ou órgão da Administração indireta.

Em qualquer de suas modalidades, a gestão de dinheiros públicos é para o administrador, não um "direito-interesse", mas um "direito-função". Não pode visar ao seu benefício ou intuito pessoal, mas deve atender ao interesse público.

No caso de verbas relativas aos meios de divulgação, a matéria assume maior gravidade. A aplicação discriminatória de verbas de publicidade presta-se aos expedientes inconfessáveis do aliciamento e perseguição. Fere, assim, de um lado, o princípio da liberdade de imprensa, e, de outro, as normas elementares de probidade administrativa, que constituem valores essenciais de qualquer nação civilizada e culta.

Sobre a liberdade de imprensa, escreveu RUY BARBOSA: "De todas as liberdades, é a da imprensa a mais necessária (...) Não se suprime essa liberdade, senão para ocultar as demais."

Sobre a probidade na gestão dos dinheiros públicos e sua importância básica na vida nacional, basta lembrar que a Constituição capítula entre os crimes de responsabilidade do próprio Presidente da República "a probidade na administração" (art. 82 nº V). E o artigo 315 do Código Penal inclui o emprego irregular de verbas públicas entre os crimes contra a administração.

Impõem-se, assim, a substituição de critérios meramente subjetivos na distribuição de publicidade pelo Poder Público, por critérios objetivos, fixados com antecedência e devidamente divulgados. É esse o processo que propomos para evitar as violações da liberdade de imprensa e a malversação de verbas públicas.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1973. — Senador Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — O projeto lido será publicado e encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Comparecem mais os Senhores Senadores:

José Guimard — José Esteves — Milton Trindade — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Milton Cabral — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Osires Teixeira — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Esgotada a hora do Expediente. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Da Ordem do Dia da Sessão de hoje consta Trabalhos das Comissões.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, como Líder.

O SR. EURICO REZENDE (Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, fala-se por aí — e é bem boquejado em todos os cantos e recantos da arquitetônica geografia do Congresso Nacional — que se pagará um prêmio de dimensões espaciais, assim na altitude da Loteria Esportiva, quando esta se inclina para apenas um ganhador, dizia eu, paga-se um prêmio fabuloso a quem conseguir do nobre Senador Franco Montoro, qualquer aquiescência ou concordância em matéria de decretação de salário-mínimo no País. S. Ex^a vem sendo de uma pertinácia sem solução de continuidade, manifestando o seu inconformismo quanto aos níveis oferecidos pela decisão governamental.

Em primeiro lugar, é preciso que se tenha em vista esta certeza: não há condições ainda, no Brasil, — e o ilustre representante paulista sabe disso e o reconhece — de se alcançar a plenitude da Justiça Social.

É regra no mundo todo que apenas nos países que já têm completada a sua emancipação econômica é possível alcançar-se a integralidade da Justiça Social. O importante é que os países em desenvolvimento percorram a escala, a graduação prudente para, sem atritos e implicações penosas para a economia nacional, se alcance a meta desejada. Esta meta conciliatória começou com o Sistema de Política Salarial do Governo.

Antigamente o trabalhador, em praça pública, dizia que precisava de um aumento de 70% para viver, e esse aumento era concedido. O funcionário público, através de suas organizações de classe, comparecia ao palácio governamental e, já tendo a convicção absoluta de que iriam ser atendidos, fixavam, em termos de reivindicação, o nível de aumento desejado para atender às necessidades do seu orçamento doméstico. Hoje, a política e a atitude governamentais são bem diferentes: o Senhor Presidente da República, do alto da sua responsabilidade e, inteiramente discricionado de qualquer sensacionalismo ou interesse demagógico, quando o trabalhador formula a sua reivindicação salarial, o Chefe do Governo automaticamente, invariavelmente, pergunta, através do Ministério do Trabalho, quanto a empresa privada pode pagar ao seu trabalhador. E com relação ao funcionalismo público, a pergunta é esta: "Sr. Ministro da Fazenda, quanto a Nação pode pagar aos seus abnegados servidores?"

Daí o Governo — repito — ter fixado uma Política Salarial tanto quanto possível rígida, para que não ocorram aquelas repercussões negativas de desequilíbrio no organismo sócio-econômico da Nação.

Ora, Sr. Presidente, é bom que se pergunte: qual o interesse do Governo em dar menos ao trabalhador? Em se tratando de empresa privada, seria a ele muito fácil, se não fosse leviano, decretar qualquer dimensão salarial. Mas, se o Governo só ofereceu estes níveis de aumento salarial, ele o fez ouvindo,

não as partes diretamente interessadas, como no caso as federações citadas pelo eminente Senador Franco Montoro, mas procurou o órgão apropriado para fornecer os dados técnicos, que é o Ministério do Trabalho. Somente ele e nada mais.

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^e um parte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer, nobre colega.

O Sr. José Lindoso — Exatamente para colaborar na tese que V. Ex^e defende, que é a da seriedade do Governo, leio na Mensagem presidencial, como ilustração para o raciocínio e o argumento de V. Ex^e, o seguinte:

“Quanto à absorção da mão-de-obra, o índice de emprego para a indústria de transformação registra a taxa de crescimento da ordem de 5%, não obstante o plano nacional de desenvolvimento estabelecer a meta de 3,5% para este crescimento, no período de 1970 a 1974.”

E mais:

“Em termos médios, as melhorias salariais variaram ao longo do ano entre 22 e 19%, em níveis bastante superiores, portanto, ao aumento do custo de vida.”

E mais:

“A taxa de elevação do índice geral de preço situou-se em 15,7% em 1972, enquanto a verificada em 1971 foi de 19,5%.”

Veja V. Ex^e, no Brasil, nós só estamos regredindo, a acreditar na palavra, — que eu nem posso classificar de *magister dixit*, do Professor Montoro. Mas, na realidade, o progresso social está aí, e não é produto de demagogia ou de varinha mágica, conforme V. Ex^e está demonstrando. Exige sacrifício de todos, mas, estamos a conquistá-lo com galhardia.

O SR. EURICO REZENDE — Ora, Sr. Presidente, o eminente Senador Franco Montoro — e isto tem sido um realejo de S. Ex^e — fala na taxa de produtividade, que realmente tem sido auspiciosa.

S. Ex^e tem razão aparente, mas opera, *data venia*, não digo com má-fé, mas empolgado pela pressa, pela sofreguidão em que o Brasil conquiste o mais depressa possível os parâmetros da justiça social. Mas S. Ex^e se esquece, ao falar em taxa de produtividade, da taxa de serviços: uma empresa oferece um índice de produtividade, e na realidade não é aquele, porque a empresa hoje, neste país — creio que a totalidade delas — está onerada com taxas de serviços. As empresas obtêm as vantagens da inédita drenagem de recursos creditícios que existe no Brasil. Elas alcançam o ângulo de produtividade, mas, durante algum tempo, até que se resgatem os empréstimos e os investimentos obtidos, ficam oneradas com aquela taxa de serviço que, via de regra, são juros, correção monetária e outros gravames que pesam sobre a empresa. Então, esta parte oculta, mas que, na realidade, existe, é deduzida para computação da taxa de produtividade. E ainda mais: o Governo Médici fixou de antemão, numa demonstração de confiança e de otimismo do comportamento da economia

nacional, a taxa de inflação em 12%. Então, no instante em que este Governo, apoiado em dados técnicos do Ministério do Trabalho, que teve a honra de ter como seu *batonnier* o prelúcido Senador Franco Montoro, e tendo em vista que a taxa de inflação foi fixada em 12% para este ano, no instante em que o Governo federal oferece um aumento salarial que oscila entre 16 e 20%, está oferecendo não muito, mas aquilo que a Nação suporta através da sua economia.

Com estas considerações, desejo me congratular com o trabalhador brasileiro, que está se beneficiando com a valorização do seu trabalho, com a preocupação constante do Governo, de alcançar, em época talvez não muito remota, a meta benfazeja da justiça social. O Presidente Médici, ao falar aos trabalhadores, salientou que as dificuldades existem e ainda perdurarão por algum tempo.

Quero aqui me congratular com a honrada Oposição — tendo em vista que o Sr. Senador Franco Montoro falou em nome do MDB. — pelo fato de essa agremiação ter feito as pazes com o Sr. McNamara, que antes era um judas surrado nos arraiais da Oposição. Quero dizer ainda que o conceito de McNamara, reproduzido há pouco pelo Sr. Senador Franco Montoro, é em favor da política salarial do Brasil; porque o Presidente do Banco Mundial deseja que, num prazo de cinco anos, se alcance uma melhoria salarial compatível com a dignidade e com o trabalho dessa grande massa que carrega o Brasil nos seus braços e nos seus corações.

Deixemos, Sr. Presidente, de lado, o pessimismo do Sr. Senador Franco Montoro, que vê a agenda dos seus assuntos oposicionistas cada vez mais esgotada pela marcha ciclopica das grandes realizações e das portentosas conquistas do Governo brasileiro. Ninguém disse, ninguém dirá, nem o Sr. Presidente da República o afirmou, que estamos já na colina abençoada da justiça social; mas estamos escalando essa conquista e se o Sr. Senador Franco Montoro — que a generosidade popular o permita — voltar a esta Casa, na próxima legislatura, verá que demos mais um passo decisivo na conquista da verdadeira justiça social. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Tôrres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não vou participar do entrevero a que acabamos de assistir, em que não se sabe o que mais admirar — se a fleuma surpreendente do eminente colega de Bancada, Senador Franco Montoro, ou se a flama da eloquência, por vezes agressiva, que se acendeu nos arraiais da Liderança da Maioria.

Venho tratar de assunto, de um tema que julgo não pode deixar de ser versado nesta primeira ocasião que tenho de assomar à tribuna, depois que recebemos todos a infesta notícia de que desaparecerá, no último sábado, uma das figuras culminantes da cultura em nosso tempo — Jacques Maritain.

Sendo um leigo, que só à beira do túmulo assumiu os votos perpétuos, em Toulouse, influiu profundamente nos rumos que tomou a Igreja até a grande opção que, para esta, representaram as conclusões do Concílio Vaticano II.

Filosófo, atuou na vida política do Ocidente, permeabilizando-a aos conceitos cristãos numa época de contradição, desespero e ceticismo.

Pertencendo àquela brilhante elite protestante da França, e herdeira dos Calvinistas, dos Huguenotes, manteve acesa a chama do liberalismo e, ainda hoje, sensibiliza o mundo intelectual francês, percorreu o caminho das dúvidas e das angústias mais crueis, ao lado de sua mulher, Raissa, judia de origem, até que receberam ambos o batismo católico tendo por padrinho Léon Bloy.

A atmosfera em que vivia, no princípio do século, parecia induzi-lo a que se contentasse em não ir além do ponto a que chegara como homem de fé. Entretanto, a grande mão misteriosa o impediou à conversão total a uma igreja que parecia cair no desfavor dos intelectuais empolgados, então, pela maré montante da filosofia científica.

O instrumento dessa conversão, por estranha coincidência, foi um judeu de gênio — Henri Bergson, de quem se apartou mais tarde e que, no seu testamento, confessou sua adesão moral ao Catolicismo, só não transpondo a porta do batismo em sinal de respeito e de solidariedade moral para com seus irmãos de raça que estavam sendo torturados e trucidados pela barbaria nazista.

A grande tarefa que coube a Jacques Maritain foi a reinterpretar e a atualização do tomismo. A doutrina do Doutor Angélico foi o largo estuário em que desaguraram suas angústias, que partiam da aparente contradição entre o mistério da fé e as verdades da razão humana. Ali reencontrou o fio da doutrina que apaziguou seu espírito inquieto o qual, partindo de Aristóteles, receberia a contribuição de Santo Agostinho e chegaria a São Tomás no Século XIII.

Seu grande livro é o *Humanismo Integral*, que condensa a sua filosofia, a que ele recusava a classificação de *neotomismo* pois jamais se julgou, na sua modestia, um filósofo original. Seu mérito — grande mérito. Sr. Presidente — teria sido apenas a redescoberta do tomismo no campo da Filosofia.

A influência de Maritain foi imensa e, apesar da longa duração de sua fecunda existência, ainda não pode ser devidamente avaliada, pois muitas das sementes que ele espalhou a manchearia ainda estão por germinar. Semeou no campo da Filosofia e despertou, entre os intelectuais, vocações para a vida religiosa, como a do admirável Thomas Merton.

Lavrhou no seio da própria Igreja Católica influenciando o Alto Clero e a Hierarquia, a ponto de que se pode perguntar o que seria o Vaticano II, sem a semeadura de Maritain, assim como se poderia perguntar o que seria o II Concílio de Lião para a união das Igrejas Romana e Grega, se Thomás de Aquino não tivesse morrido em Fossanova, em 1274, quando viajava para participar dessa assembléia cristã.

Despertou nos meios intelectuais o sentimento, quando não a convicção, de que o reconhecimento do valor intrínseco da natureza e da razão não é incompatível com a fé como valor absoluto.

Para mim, o que há de maior em Maritain é que seu humanismo repousa sobre um profundo sentimento de liberdade. Esta, para ele, não é uma sequência de atos imprevisíveis, mas assenta numa terrível responsabilidade — o total engajamento do homem em dois planos: o temporal e o espiritual. A liberdade está, para ele, "no fundo do problema social e político, como é a expansão da pessoa humana."

Maritain não se encerrou na torre-de-marfim dos pensadores e mestres do seu tempo. Levou as suas convicções filosóficas para o campo da política, desde que se exiliou voluntariamente na Segunda Guerra Mundial. Iluminou, com as claridades da razão e da fé, os ideais e a prática da democracia de após-guerra.

Partindo do pressuposto aristotélico de que "o homem é um animal político", mostrou que, por isso mesmo, ele exige sua participação ativa da vida política, especialmente através do exercício do sufrágio. Renunciar a esse privilégio, dizia, seria contradizer o princípio da dignidade humana, ou seja, a "um valor humano absolutamente fundamental."

Combatteu frontalmente o regime de um só partido, o qual, ao invés de ilidir, exacerba os vícios que os inimigos da democracia censuram nos regimes de partidos.

Defendeu Maritain o direito de associação, com restrições ditadas somente por decisões de "instituições jurídicas apropriadas". Combate a censura e a repressão policial do debate em torno das idéias, cuja divulgação só pode ser restringida por meios regulares, através dos tribunais.

"O que distingue", diz ele, em "Os Direitos do Homem", uma sociedade de homens livres de uma sociedade despótica, é que a restrição das liberdades destruidoras não se realiza numa sociedade de homens livres senão com as garantias institucionais da justiça e do direito."

O Sr. José Lindoso — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Concedo, com prazer, o aparte a V. Ex^e

O Sr. José Lindoso — Ouço V. Ex^e emocionado, quando evoca, nesta tarde, a figura de Jacques Maritain, que acaba de falecer, em França, recolhido ao convento, emocionado, repito, porque Jacques Maritain representa, para a minha formação, talvez, aquele élán vital de que Bergson se ocupava e que não chegou realmente a levá-lo a transportar as portas da Igreja, para o batismo; representa para mim alguma coisa de extraordinariamente místico, além de um valor intelectual. A ele associo sempre Raisse e todos os valores positivos da Igreja cristã neste século. É meu propósito render homenagem não com o brilho da palavra de V. Ex^e...

O SR. DANTON JOBIM Não apoiado!

O Sr. José Lindoso — ...mas com a gratidão daquele que se sente realmente na vida com o roteiro de uma inteligência, com uma

luz a encaminhá-lo em face dos grandes problemas do mundo. É essa luz e esse roteiro, que é o Evangelho, foi realmente apresentado em seus termos modernos, na problemática de nossos dias, por Maritain.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço o aparte de V. Ex^e, que vem, sem dúvida, trazer o aplauso da Maioria ao meu modesto discurso, que evidentemente nada tem de falso desta vez, de nenhum modo representa uma opinião partidária; apenas expõe o pensar e o sentimento cristão de todos nós.

O Sr. José Lindoso — A busca da Verdade Superior.

O SR. DANTON JOBIM — Colocou-se intransigentemente Maritain, Sr. Presidente, contra o regime de Vichy e o Nazismo. Aí não houve contemporização. Numerosos de seus trabalhos assinalam seu engajamento na luta da liberdade contra o opressão. São temas como "Opuscule", "Da Justiça Política", "Os Direitos do Homem e a Lei Natural", "Princípios de uma Política Humanista", "Através do Desastre", "Através da Vitória", "Pela Justiça"... Tudo isso encontra-se, em essência, na obra básica do mestre: "Humanismo Integral". Defendeu Maritain o respeito aos direitos do trabalhador, como a liberdade sindical e o direito de greve, desde que não representem dano para a segurança pública. Para ele, isso era um corolário do direito de associação e condição para mudanças no sentido de uma nova organização econômica. Formou contra a tentação "que vem das antigas concepções socialistas" de conceder a primazia à técnica econômica e, ao mesmo tempo, de tudo confiar à autoridade do Estado e a sua máquina científica e burocrática, o que seria uma queda — a expressão é dele — no sentido do totalitarismo tecnocrático.

Criticou o paternalismo que "trata o operário como um menor", opondo-se à consciência da dignidade social. Enfim, a notável contribuição que ofereceu Maritain no campo político e social, encerra a formulação de toda a doutrina social da Igreja Católica em nossos dias, expressa nas grandes encíclicas dos últimos Pontífices.

De qualquer modo, porém, Maritain não se comportou jamais como um radical. Sua posição, em face das reformas na Igreja, coincidiu perfeitamente com a atitude do atual Papa Paulo VI.

Na velhice extrema, já sem a fiel companheira, quando sentiu que seu papel terminaria, refugiou-se num convento, como fizera, aliás, outro grande pensador, longevo George Santayana, que, apesar de agnóstico, preferiu encerrá-la, para morrer, num mosteiro de monjas na Itália, onde ainda escreveu uma grande obra: "Dominations and Powers".

Maritain escolheu a Congregação dos Irmaninhos de Jesus, onde a permanência da lembrança de Charles de Foucault o inspirava e o encorajava a enfrentar face a face a hora suprema.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. DANTON JOBIM — Com muita honra.

O Sr. Franco Montoro — Desejo congratular-me com V. Ex^e pela forma elevada e pela oportunidade de focalizar neste plenário a obra de Jacques Maritain. V. Ex^e se antecipa assim a uma homenagem que, em entendimento com o nobre Senador José Lindoso, estávamos programando para que o Expediente de uma das próximas sessões possa ser dedicado ao exame da figura desse grande pensador. V. Ex^e lembra bem, Maritain foi um homem que se colocou na defesa daquilo que foi o título da sua principal obra, sob o aspecto social, de humanismo integral. A mensagem humanista foi levada por ele a todos os setores, inclusive ao setor político. A projeção da sua obra foi internacional. Muitos movimentos políticos do mundo se organizaram inspirados na sua obra. Eu pessoalmente dou o meu testemunho de que foi em grande parte em decorrência da leitura, da meditação e do debate feito em grupo, por um conjunto de então estudantes, que ingressamos na vida pública através das lições em que ele lembrava ser preciso levar até suas últimas consequências a concepção cristã da fraternidade humana. É preciso que as coisas não sejam decorativas e farisaicamente cristãs, mas real e vitalmente cristãs. Esta é uma frase de Maritain, que inspirou a sua vida e a sua atuação em todo o mundo. V. Ex^e, com grande oportunidade, profundidade e brilho lembra esta figura que certamente será mais uma vez focalizada nos próximos dias e nos próximos meses, para fazer com que se projete por mais algum tempo a grande lição do pensador e, poderíamos dizer, antecipando talvez a sua futura canonização, do verdadeiro santo. Já se fala inclusive na sua canonização, pelo exemplo da sua vida de inteligência e de exemplo. Ele abandonou a sua pátria no momento em que os nazistas introduziram ali o regimen totalitário, e foi ensinar na Universidade de Princeton, vivendo com os seus protentos de Professor de Filosofia. Eu me congratulo com o Congresso e com V. Ex^e, pela oportunidade do tema que, com grande elevação e oportunidade, V. Ex^e traz ao nosso debate.

O SR. DANTON JOBIM — Agradeço a V. Ex^e o seu aparte e faço questão de ressaltar que tão grande foi a influência de Maritain sobre os homens de seu tempo que aqui estamos, três Senadores do Brasil, que provavelmente nunca o viram, nunca tiveram a felicidade de com ele travar conhecimento pessoal, entretanto, dando testemunho da influência que ele exerceu sobre a sua trajetória no sentido de uma orientação cristã na sua vida política.

A obra imensa e varia de Jacques Maritain, seu vôo audaz e fascinante nos espaços de Deus em busca da Verdade, que às vezes se afirma pela voz da razão e vezes outras se esconde sob o véu do mistério e só é penetrada pelo poder da fé, essa procura incessante e angustiosa, apesar da longevidade do mestre, ainda se acha inconclusa.

Vale recordar, então, a bela imagem de Nietzsche em "Aurora": "Todos esses pássaros ousados que voam, rumo aos espaços longíquos, sempre mais longínquos... virá certamente o momento em que não poderão

ir mais além, em que poussarão na ponta de um mastro ou sobre qualquer árido arrecife e felizes de encontrar ainda esse miserável asilo! Mas quem teria o direito de concluir que à frente deles não exista ainda uma via livre e sem fim, e que eles voaram tão longe quanto se pode voar? ... Será assim comigo e contigo. Mas que importa isso? Outros pás-saros voarão mais longe."

Maritain chegou aonde pôde, Sr. Presidente e Srs. Senadores; outros continuarão a busca incessante nas regiões da razão e da fé.

Muito obrigado, Sr. Presidente! (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, já agora, para o fim desta sessão o ardor do debate político caiu melancolicamente. Já não há mais, à luz dos argumentos, a veemência dos que defendem suas verdades e por vezes o coriscar dos atritos porque, dando seqüência à corrida incontida do que acontece no mundo, ouvimos há pouco, depois do frigor da luta política, a evocação sentida em torno dessa figura singular, que encheu o século, que foi Jacques Maritain, através da palavra do nobre Senador Danton Jobim.

Trago também, Sr. Presidente, nesta tarde, com o coração partido, embora a fé robustecida nos planos da vida sobrenatural, uma palavra de saudade reverente e profunda à memória de um prelado lá do meu Amazonas.

E o Amazonas — é a primeira exclusão brotada d'alma — tanto deve à Igreja não só no campo cívico, como nas lides da conquista espiritual.

É que no dia 16 do mês passado foi sepultado em Coari D. Mário Roberto Anglin.

D. Mário era bispo da Prelazia de Coari, cuja jurisdição compreendia diversos municípios do Solimões, desde Manacapuru, a mímica cidade engastada e descoberta às margens do grande rio e que tanto tem merecido dos ardores apostólicos dos redentoristas, incluindo Codajás e Anori, esta última, pequena e inquieta cidade, que se ascende num lago, para cujo acesso precisamos romper esteiras da vitória-regia, até a sede da Prelazia, a dinâmica cidade de Coari, que também espia o Rio, guardada que se acha pelo seu lago de placidez e belezas inigualáveis.

Mas, Sr. Presidente, não morreu um bispo apenas; morreu um bispo brasileiro, morreu um homem que estava integrado no esforço, dentro da perspectiva cristã, de desenvolver o Amazonas, de dar dimensões de dignidade aos filhos daquelas plagas que estão perdidos nas florestas, nos lagos e nos igapés.

Dom Mário, o prelado que ora pranteamos com o coração cheio de dor, nasceu em Chicago, nos Estados Unidos. Homem novo, com cerca de 50 anos, em 1949, logo de-

pois que o saudoso bispo Dom João da Mata trouxera para o Amazonas a Ordem dos Redentoristas, o então padre Mário se enganjara entre os pioneiros que vinham para a Amazônia servir ao Brasil.

Foi, assim, bem moço que chegou ao nosso País. Em 1966, eleito Bispo da recém-criada Prelazia de Coari, de cuja extensão me ocupei, mas de cujas belezas não posso descrever, e a voz é fraca para exaltar o amor e a afetção que ao seu povo dedico como irmãos meus. D. Mário logo assumiu às redeas do seu Bispo.

Um bispo americano? Não, Sr. Presidente e Srs. Senadores! Um bispo brasileiro. Dom Mário, bispo, optou pela nacionalidade brasileira. Cantou — e testemunhei esse momento singelo, perante a Justiça Federal — o Hino Nacional com as mãos sobre o seu nobre coração para afirmar a sua união íntima com o Brasil, não só pela fé, pregada por Anchieta e pelos padres dos primeiros tempos, nos albores da História Nacional, mas também a sua integração total ao problema do homem brasileiro, do homem da Amazônia, misteriosa e desafiadora.

Ali, em Coari, ergueu catedral, construiu a Rádio Educativa, para expandir a sua voz missionária, ensinando aos nossos caboclos dos lagos longínquos e dos beiradões sem fins.

Construiu colégios, semeou a boa semente em todas as paragens que cobriam a sua imensa Prelazia. Esse homem, assim integrado por sentimento de brasiliidade, merecia da sociedade, do Governo e do povo do Amazonas o mais profundo respeito.

Quando o Presidente Costa e Silva deliberou visitar, pela primeira vez, o Amazonas, tive oportunidade de dizer a Sua Exceléncia que precisávamos homenagear de modo singular a quantos bravamente, nos últimos decênios ali tivessem trabalhando, na humildade, no silêncio, longe das glórias e do Poder, num servir gratuito e comovedor na pessoa de dois homens, e com isso o Governo Federal traduzira o reconhecimento da Nação pela força da inteligência, pelo vigor do entusiasmo com que eles — símbolos de tantos outros — se haviam vinculado ao Amazonas. E expus ao Presidente numa síntese das respectivas personalidades radiosas, o nome de Ryota Oyama, um japonês que imigrara para o Brasil, e na nossa invicta Parintins fixara residência, esse era o japonês que adaptara no Amazonas a juta e que fundara, portanto, uma nova fonte de economia, um japonês que ficara no Amazonas, amando-o, servindo-o não só com os seus conhecimentos técnicos, mas com outra dimensão: o pulsar do coração, o brilho da inteligência, a pertinácia da dedicação.

O outro nome num outro plano, seria de um bispo, um bispo que tinha vindo dos Estados Unidos, sanguíneo e disposto ao trabalho forte e decidido na fé firme nas decisões e contemplativo no diálogo com o infinito. E esse bispo era Dom Mário, que se meava escolas e colégios, que plantara igrejas, que instalara ambulatórios, que organizara clubes para a mocidade nos beiradões do Solimões, até então difícil de ser alcan-

cado pela outras ordens religiosas, pois lá também labutam com idêntico ardor e fé os padres capuchinhos, mas, já, nas regiões do Alto Solimões.

A reação comovedora do Presidente da República, diante de um preito dessa natureza ante o relato que o Deputado de então, com o coração imantado de amor à terra, lhe fazia, me emocionou. Logo providências foram tomadas junto ao nobre Deputado Rondon Pacheco, então Ministro Extraordinário do Gabinete Civil, para que o Presidente da República, ao chegar ao meu Estado, fosse portador de comendas que falaria, na sua simbologia, do reconhecimento do Brasil pelo trabalho daqueles homens que, vindos de outras terras, se fizeram autênticos e notáveis brasileiros.

Dom Mário não pudera ir ao encontro do Presidente da República, no Palácio Rio Negro, em Manaus, para receber a homenagem. Mais tarde, acompanhava eu o operoso e grande Governador Danilo Areosa a Coari, para, em nome do Senhor Presidente da República, fazer a entrega da comenda em que o Brasil, pelo seu mais alto Magistrado, em reconhecimento aos seus méritos trabalhos lhe tributara na continuidade da sua dedicação.

A festa da recepção da comenda fora singela, mas dos olhos do bispo, iluminados pela fé, rebrilhavam as lágrimas do agradecimento, do reconhecimento, da confraternização completa entre aquele americano que fora, por determinismo geográfico, nascido em Chicago, mas cujo coração e alma estavam, efetivamente, plantados em Coari.

É portanto com emoção que evoco a figura de Dom Mário. Nestes dias todos, tentando oferecer ao Senado da República este depoimento, que é um depoimento sentido, sempre me sentia como que impedido, como que não inteiramente com possibilidade de dar a expressão de que desejava manifestar, não só pela estatura do bispo, mas, sobretudo, pela grandeza do homem, do amazonense.

Parecia-me que do cenário das luzes do mundo dos justos, ele não desejaria senão o silêncio, o reconhecimento e a prece que moram nos corações gratos.

Sepultado está Dom Mário em Coari. Sentindo-se mal, o bispo demandara Manaus, através do Solimões, e chegara ao porto da Capital, onde, outrora, na Paróquia de Aparecida, fora um dos vigários mais dinâmicos.

Ali, no porto da capital amazonense, tendo o rio como um cenário imenso, o seu coração parou de pulsar. Assim, praticamente no beiradão, sentindo o calor da terra, sentindo a força telúrica da terra, o fascínio das águas, o verde esperança das florestas, o bispo terminou sua missão terrena. Mas de lá, dos páramos celestiais, iluminado pela fé, vêm-lo como que a continuar a inspirar os Redentoristas, no Amazonas, inclusive às Irmãs do Preciosíssimo Sangue, que conseguiram neste quartel de século de atividades, plantando colégios naquelas paragens, promovendo a educação de base, conseguiram, em suma, dar uma dimensão àquelas populações, conscientizando-as para os serviços a Deus e à Pátria; vêm-lo, como dizíamos, a

lhes suprir com a sua bênção para que palmi-
lhem sempre, a serviço do Homem que é
Cristo, os árduos caminhos do Evangelho.

Por isso, Sr. Presidente, evocando essa figura no Senado, entendo que estou evocando a memória de um homem que labutou, na fortaleza de sua fé, na convicção de sua brasiliade, por um Brasil maior, um Brasil cristão, um Brasil digno de sua destinação histórica, que será o Brasil abençoado por Deus. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão conjunta, a realizar-se hoje, quarta-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à apreciação dos Projetos de Lei nº 1 e 2, de 1973 (CN).

Tendo em vista que amanhã, às 15:30 horas, será realizada sessão solene do Congresso Nacional, como parte das comemorações do Sesquicentenário da instalação do Poder Legislativo no Brasil, esta Presidência designa para a próxima sessão ordinária, dia 4 de maio, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 10, de 1973 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer nº 26, de 1973), que autoriza a Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ — a emitir Notas Promissórias necessárias à liquidação de compromissos assumidos com empreiteiros de obras, na forma autorizada pelo art. 4º da Resolução do Senado nº 92, de 1970, tendo

PARECER, sob nº 27, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 13, de 1973 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 36, de 1973), que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para conclusão dos serviços de pavimentação, tendo

PARECER, sob nº 37, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 14, de 1973 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 38, de 1973), que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Itapeva, São Paulo, aumente o limite de endividamento público, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para custear as obras de pavimentação, tendo

PARECER, sob nº 39, de 1973, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —
Nada mais havendo que tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 5 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

RESOLUÇÃO Nº 25

Regula concessão de empréstimo a contribuintes e pensionistas, sem consignação em folha.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, na forma da Lei nº 4.937, de 18 de março de 1966.

RESOLVE:

Art. 1º Aos associados contribuintes do IPC que, por estarem afastados de seus cargos, não puderem consignar em folha, e aos pensionistas que estiverem impedidos do recebimento das pensões nos termos do artigo 9º da Lei nº 4.937/66, serão concedidos empréstimos simples, nos limites abaixo, pagáveis em doze prestações iguais e mensais.

§ 1º Para os que estiverem afastados de seus cargos, e que tenham contribuído para o IPC, o limite será a soma dessas contribuições, conforme determina o art. 14 da Lei nº 4.937/66.

§ 2º Para os pensionistas que estiverem impedidos do recebimento das pensões, nos termos do art. 9º da Lei nº 4.937/66, o limite será a margem consignável de 30% (trinta por cento) mensais da pensão a que tiverem direito nesse Órgão.

Art. 2º O consignante ficará obrigado a pagar, diretamente ao Instituto, 1/2 (meio) dia dez (10) do mês subsequente, a prestação devida, sob pena de incidir em juros de mora.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA Nº 49,

De 2 de maio de 1973

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972,

RESOLVE:

Dispensar JOÃO DA COSTA BERNARDO FILHO, Auxiliar de Plenários, PL-12, da Subsecretaria de Patrimônio, e designá-lo para ter exercício na Subsecretaria de Serviços Gerais.

Senado Federal, em 2 de maio de 1973. —
Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 47,

De 2 de maio de 1973

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972,

RESOLVE:

Dispensa-, das funções de Chefe da Seção de Aquisição de Material, símbolo FG-2, da Subsecretaria de Patrimônio, CID SEBASTIÃO DA FRANCA BRÜGGER, Técnico de Instrução Legislativa, PL-6, a partir desta data.

Senado Federal, em 2 de maio de 1973. —
Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PORTARIA Nº 48,

De 2 de maio de 1973

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 177 da Resolução nº 58, de 1972,

RESOLVE:

Desligar, CID SEBASTIÃO DA FRANCA BRÜGGER, Técnico de Instrução Legislativa, PL-6, da Subsecretaria de Patrimônio, e designá-lo para ter exercício na Assessoria.

Senado Federal, em 2 de maio de 1973. —
Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Art. 3º Para garantia do débito, o consignante assinará nota promissória no valor total da dívida, que lhe será devolvida ao pagamento da última prestação do empréstimo.

Art. 4º Não será admitida a reforma, só se concedendo novo empréstimo ao associado que houver liquidado totalmente o débito.

Parágrafo único. O consignante poderá liquidar o débito antes do prazo estipulado no contrato.

Art. 5º Aplica-se, ainda, à presente Resolução, o disposto nos artigos 2º, 4º, 7º e 12º da Resolução nº 20, de 7-10-1971.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 11 de abril de 1973. — Deputado Passos Porto, Presidente — Conselheiros Deputados Henrique La Rocque — Bento Gonçalves — Laerte Vieira — José Bonifácio Neto — Adhemar de Barros Filho — Conselheiros Senadores Nelson Carneiro — Cattete Pinheiro.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso das atribuições constantes da letra "a" do artigo 15, combinado com os artigos 28, da Lei nº 4.284, de 20-11-63, e 17 da Lei nº 4.937, de 18-3-66, resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 26

Art. 1º O artigo 31 do Regulamento do Instituto de Previdência dos Congressistas, aprovado em 26-5-1966, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31. Os contribuintes facultativos que desistirem de pagar o resto da carência ou cancelarem as suas inscrições não poderão renová-las, nem receberão de volta as contribuições já feitas."

Art. 2º A presente Resolução vigorará a partir de sua publicação.

Brasília, em 25 de abril de 1973. — Senador *Nelson Carneiro*, Presidente em exercício — Conselheiros Deputados *Bento Gonçalves* — *Laerte Vieira* — *José Bonifácio Neto*.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS, no uso de suas atribuições,

Designa *ZÉLIA DA SILVA OLIVEIRA*, Oficial Legislativo PL-4 da Secretaria da Câmara dos Deputados à disposição do I.P.C., para exercer o cargo de Diretora da Secretaria, criado pela Resolução nº 10/68, a partir da presente data.

Brasília, em 05 de abril de 1973. — Deputado *José Passos Porto*, Presidente.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 1973.

Às onze horas do dia vinte e oito do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Danton Jobim, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores José Augusto, José Lindoso e Wilson Gonçalves.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente e Emival Caiado.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Augusto apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1972, que dispensa, os empregados inscritos em curso do MOBRAL, da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu *Maria Carmen Castro Souza*, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE ABRIL DE 1973. (EXTRAORDINÁRIA)

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia 2 do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador José Lindoso, presentes os Senhores Senadores Ruy Carneiro e Wilson Gonçalves.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jobim, Vice-Presidente, José Augusto e Emival Caiado.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Ruy Carneiro apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 4, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operações de empréstimos externos destinadas a financiar a aquisição de máquinas para o projeto estadual de desenvolvimento da agricultura.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu *Maria Carmen Castro Souza*, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia cinco do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, José Augusto e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente e Emival Caiado.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a transferir, à Companhia do Desenvolvimento de Mato Grosso — CODEMAT, as terras públicas estaduais situadas no município de Aripuanã.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu *Maria Carmem Castro Souza*, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 9 DE ABRIL DE 1973 (EXTRAORDINÁRIA)

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia nove do mês de abril de mil novecentos e setenta e três, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, presentes os Senhores Senadores José Lindoso e Cattete Pinheiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Danton Jobim, Vice-Presidente, José Augusto e Emival Caiado.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador José Lindoso apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1973, que concede aumento de vencimentos aos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu *Maria Carmen Castro Souza*, Secretária ad hoc, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

ATA DA 3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1973. (EXTRAORDINÁRIA)

Às dezessete horas do dia dois de maio de mil novecentos e setenta e três, com a presença dos Senhores Senadores Osires Teixeira, Magalhães Pinto, Benjamim Farah, Jessé Freire e Celso Ramos, na Sala das Comissões, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Heitor Dias e Emival Caiado.

O Senhor Senador Osires Teixeira, Presidente eventual, constatando a existência de quorum, declara aberta a reunião.

É lida e, sem restrições, aprovada a Ata da reunião anterior.

Com a palavra, o Senhor Senador Magalhães Pinto emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1973, (nº 1100/73 na Câmara), que "dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, e dá outras providências".

Após o encerramento da discussão, o parecer é submetido à votação, sendo, por unanimidade, aprovado.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento dos Projetos de Lei da Câmara nºs 18/73 e 19/73, e designa para relatá-los os Senhores Senadores Benjamim Farah e Celso Ramos, respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

ATA DA 6ª REUNIÃO, REALIZADA EM 2 DE MAIO DE 1973.

Às onze horas do dia dois de maio de mil novecentos e setenta e três, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador João Cleófas, presentes os Senhores Senadores Virgílio Távora, Lenoir Vargas, Eurico Rezende, Lourival Baptista, Ruy Carneiro, Geraldo Mesquita, Alexandre Costa e Jessé Freire, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Celso Ramos, Saldanha Derzi, Fausto Castello-Branco, Carvalho Pinto, Wilson Gonçalves, Mattos Leão e Tarso Dutra.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1973, que "dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, e dá outras providências".

Submetido o parecer à discussão e votação, usam da palavra os Senhores Senadores Eurico Rezende, Lenoir Vargas e Virgílio Távora, sendo, finalmente, o mesmo, aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente de Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1973

Presidente: Senador Paulo Guerra
Assistente: Cândido Hippertt

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/73

Autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a transferir à Companhia de Desenvolvimento de Mato Grosso — CODEMAT, as terras públicas estaduais situadas no município de Aripuanã.

Relator: Senador Flávio Britto.

Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 3-4-73.

Síntese dos Trabalhos

Reuniões Realizadas	2
Pareceres Proferidos	1
Projetos Relatados	1
Projetos Distribuídos:	1
Projetos Recebidos	0

Comissão de Serviço Público Civil, em 30 de abril de 1973. — *Cândido Hippertt*, Assistente da Comissão.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1973

Presidente: Senador Daniel Krieger
Secretário: Maria Helena Bueno Brandão

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO LEI SENADO Nº 28/70

Cria o Serviço Nacional Obrigatorio, e dá outras providências.

Relator: Senador José Lindoso.

Conclusão: Sobrestamento. Aprovado o parecer, vencido Sen. Osires Teixeira. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 83/71

Dispõe sobre representação contra lei ou ato normativo inconstitucional, dirigida ao Procurador-Geral da República, alterando o art. 2º da Lei nº 4.337, de 1º-6-64.

Relator: Senador José Lindoso

Conclusão: Aprovado, vencido o Sen. Franco Montoro. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 13/73

Concede aumento de vencimentos aos servidores do Senado Federal.

Relator: Senador José Lindoso

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 1/73

Estende aos delegados sindicais destinados a direção das delegacias ou sessões as garantias do art. 543 da CLT.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/72

Dispõe sobre a designação do número de ordem das Legislaturas.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Conclusão: Constitucional. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 59/72

Autoriza sirene e luz vermelha intermitente nos carros de médicos cardiologistas.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 62/72

Dispõe sobre a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) institui a coordenação centralizada de elaboração das Normas Técnicas Voluntárias.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 7/73

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio logístico à Expedição à Antártica, organizada pelo Clube de Engenharia do Rio de Janeiro.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Conclusão: Constitucional e jurídico. Vista ao Senador José Lindoso. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 61/72

Dispõe sobre estágios profissionais de estudantes de direito.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Conclusão: Inconstitucional e injurídico. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 66/72

Amplia a jurisdição de Junta de Conciliação e Julgamento da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 67/72

Amplia a jurisdição de Junta de Conciliação e Julgamento da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 68/72

Modifica o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 5.630, de 2-12-70.

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 6/73

Determina a aplicação mínima de 20% da renda líquida da Loteria Esportiva nos municípios de procedência da receita.

Relator: Senador José Augusto

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 8/73

Assegura ao empregado o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho.

Relator: Senador José Augusto

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 14/73

Dá nova redação ao art. 488 da CLT aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19-5-1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele o notificante ou o notificado.

Relator: Senador José Augusto

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (4-4-73)

PROJETO LEI CÂMARA Nº 4/73

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (11-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 70/72

Altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.698, de 31-8-71, para corrigir desigualdade que atinge ex-combatente.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (11-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 2/73

Atribui competência aos Sindicatos para pleitear o reconhecimento, judicial ou administrativo, da insalubridade ou periculosidade das atividades e operações de qualquer empresa.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (11-4-73)

OFÍCIO S-6/73 (2/73/P/MC)

Do Presidente do STF, Rec. Extraordinário 73.895, Estado Minas Gerais, constitucionalidade do art. 41, nº XX, alínea e, da Lei Mineira nº 4.492, de 14-6-67.

Relator: Senador José Augusto

Conclusão: Favorável com Projeto Resolução. Aprovado. (11-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 11/73

Acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19-5-43.

Relator: Senador José Augusto

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (11-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 20/73

Revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 389, de 26-12-60, que "dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade".

Relator: Senador José Augusto

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (11-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 15/73

Altera disposições da Cons. Lei do Trabalho, a fim de tornar obrigatório, em caso de recurso, o depósito de quantia equivalente ao valor total da condenação sem limite máximo.

Relator: Senador Heitor Dias

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (11-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 19/72

Revigora, por um ano, o art. 5º da Lei nº 3.841, de 15-12-60, que "dispõe sobre a contagem recíproca para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado à União, às Autarquias e às Sociedades de Economia Mista."

Relator: Senador Heitor Dias

Conclusão: Inconstitucional. Aprovado. (11-4-73).

PROJETO LEI SENADO Nº 49/71

Assegura aos ferroviários e demais servidores abrangidos pela Lei nº 2.752, de 1956, o direito de opção pela aposentadoria através do Tesouro Nacional ou do sistema geral da Previdência Social.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Conclusão: Inconstitucionalidade e injurídico. Dada vista ao Senador Franco Montoro. (11-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 87/71

Dispõe sobre a averbação do pagamento de títulos protestados, e dá outras providências.

Relator: Senador Accioly Filho

Conclusão: Pela não aceitação da emenda de Plenário nos termos em que foi elaborada, apresentando subemenda. Vencidos os Senadores José Augusto em parte e Senador Wilson Gonçalves, em declaração de voto. (11-4-73)

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 1/73

Resolve denominar "Saia Rui Barbosa" uma das salas do Anexo II, destinada às reuniões das Comissões Técnicas.

Relator: Senador Mattos Leão

Conclusão: Favorável. Aprovado. (11-4-73)

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 3/73

Denomina "Epitácio Pessoa" uma das salas destinadas às reuniões das Comissões Técnicas do Senado Federal.

Relator: Senador Mattos Leão

Conclusão: Favorável. Aprovado. (11-4-73)

PROJETO RESOLUÇÃO

Da Comissão de Finanças à Mensagem 214/71, do Presidente da República, submetendo ao Senado proposta da Cia. Metropolitana de S. Paulo para que seja autorizada a emissão de obrigações vinculadas a contratos de construção do metropolitano paulista.

Relator: Senador Franco Montoro

Conclusão: Constitucional e jurídico o PR da CF. Aprovado. (11-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 3/72

Dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada.

Relator: Senador Carlos Lindenberg

Conclusão: Constitucional e jurídica a emenda de Plenário. Aprovado. (11-4-73)

PROJETO RESOLUÇÃO

Da Comissão de Economia à Mensagem nº 59/73, do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado, a proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do S.F., a fim de que a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, S. Paulo, possa aumentar limite endividamento Municipal.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (25-4-73)

PROJETO RESOLUÇÃO

Da Comissão de Economia à Mensagem nº 61/73, do Sr. Presidente da República submetendo à consideração do Senado Federal, proposta do Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do SF.

Relator: Carlos Lindenberg

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (25-4-73)

PROJETO RESOLUÇÃO

Da Comissão de Economia à Mensagem nº 662/73, do Sr. Presidente da República, submetendo ao SF a proposta do Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do SF.

Relator: Senador José Augusto

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (25-4-73)

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 5/73

Altera dispositivos do Regimento Interno.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Conclusão: Constitucional, com as ressalvas expressas. Aprovado. (25-4-73)

OFÍCIO S-1/73 (3/73-P/MC)

Do Presidente do STF. Representação 759, Estado Mato Grosso.

Relator: Senador Accioly Filho

Conclusão: Favorável com Projeto Resolução. Aprovado. (25-4-73)

OFÍCIO S-50/72 (22/72-P/MC)

Do Presidente do STF. Representação 877, Estado de S. Paulo.

Relator: Senador Accioly Filho

Conclusão: Favorável, com Projeto Resolução. Aprovado. (25-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 30/72

Isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social.

Relator: Senador José Augusto

Conclusão: Constitucional e jurídica a emenda nº 1 de Plenário. Aprovado. (25-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 12/73

Institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho.

Relator: Senador José Sarney

Conclusão: Constitucional e jurídico, com 2 emendas. Aprovado. (25-4-73)

OFÍCIO Nº 2/72-P/MC (S-4/72)

Do Presidente do STF, Recurso Extraordinário nº 72.374.

Relator: Senador Eurico Rezende

Conclusão: Favorável com Projeto Resolução. Aprovado. (25-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 24/73

Acrescenta mais uma alínea à Lei nº 5.654, de 14-5-71.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Conclusão: Constitucional e jurídico. Aprovado. (25-4-73)

PROJETO LEI SENADO Nº 26/73

Destina à Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor a parte recebida pelo Departamento de Imposto de Renda na arrecadação da Loteria Esportiva Federal.

Relator: Senador José Augusto

Conclusão: Inconstitucional. Concedida vista ao Senador Nelson Carneiro. (25-4-73)

DISTRIBUIÇÃO

Em 3-4-73

AO SENADOR CARLOS LINDENBERG:

PLS Nº 17/73 — Dispõe sobre o pagamento em dobro dos salários e vantagens legais devidos aos empregados-reclamantes e suas testemunhas, quando dispensados sem justa causa dentro de noventa dias da reclamatória.

AO SENADOR WILSON GONÇALVES:

PLS Nº 18/73 — Dispõe sobre o recolhimento das contribuições sindicais acrescidas de juros e correção monetária, quando o empregador não efetuar o pagamento no prazo legal.

AO SENADOR HEITOR DIAS:

PLS Nº 19/73 — Dispõe sobre o exercício da profissão de Ortoptista.

Em 4-4-73

AO SENADOR JOSÉ AUGUSTO:

OFÍCIO S-06/73 (2/73-P/MC) do Presidente do STF, Estado de Minas Gerais, Recurso Extraordinário nº 73.895.

AO SENADOR CARLOS LINDEMBOG:

PLC Nº 4/73 — Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados.

Em 5-4-73

AO SENADOR CARLOS LINDEMBOG:

PLS Nº 3/72 — Dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada.

AO SENADOR JOSÉ AUGUSTO:

PLS Nº 30/72 — Isenta da contribuição para o INPS a prestação de serviços não remunerados na construção de casas populares pelo sistema do mutirão, acrescentando parágrafo único ao art. 79, VI, da Lei Orgânica da Previdência Social.

PLS Nº 20/73 — Revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-Lei nº 389, de 26-12-1968, que “dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade.”

AO SENADOR HEITOR DIAS:

PLS Nº 21/73 — Inclui a aposentadoria espontânea entre as cláusulas excludentes da contagem do tempo de serviço do empregado readmitido.

AO SENADOR HELVÍDIO NUNES:

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 5/73 — Altera dispositivo do Regimento Interno.

AO SENADOR ACCIOLY FILHO:

PLS Nº 22/73 — Acrescenta parágrafos ao art. 12 e altera disposições da Lei nº 4.737, de 15-7-65 (Código Eleitoral).

AO SENADOR FRANCO MONTORO:

MENSAGEM Nº 214/71 do Presidente da República submetendo à deliberação do Senado Federal proposta da Companhia Metropolitana de São Paulo - METRÔ, consubstanciada em Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a emissão de obrigações vinculadas a contratos de construção do metropolitano paulista.

Em 11-4-73

AO SENADOR JOSÉ LINDOSO:

PLS Nº 28/73 — Libera, para comercialização e exportação nas condições que especifica, estoques de peles de animais silvestres.

Em 12-4-73

AO SENADOR NELSON CARNEIRO:

MENSAGEM Nº 59/73 — do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, a fim de que a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, São Paulo, possa aumentar em Cr\$ 1.000.000,00 o limite de endividamento municipal, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

AO SENADOR CARLOS LINDEMBOG:

MENSAGEM Nº 61/73 do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, a fim de que a Prefeitura Municipal de Itapeva, São Paulo, possa aumentar em Cr\$ 800.000,00 o limite de endividamento municipal.

AO SENADOR JOSÉ AUGUSTO:

MENSAGEM Nº 62/73 do Sr. Presidente da República submetendo ao Senado Federal proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, a fim de que a Prefeitura Municipal de Poloni, São Paulo, possa aumentar em Cr\$ 150.000,00 o limite de endividamento municipal.

AO SENADOR GUSTAVO CAPANEMA:

PLS Nº 30/73 — Modifica a Lei 4.266, de 3-10-63, que “institui o salário-família do Trabalhador, elevando o limite de idade dos filhos dependentes para 18 anos, aumentando o percentual do benefício para 10% sobre o salário-mínimo local”.

AO SENADOR JOSÉ LINDOSO:

PLS Nº 29/73 — Altera a redação do art. 119, *caput*, do Decreto-Lei nº 200, de 1967, que “dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências”.

AO SENADOR CARLOS LINDENBERG:

PLS Nº 27/73 — Assegura aos trabalhadores avulsos e especialmente aos estivadores, conferentes e assemelhados, o direito de manterem a qualidade de segurados, quando lhes faltar trabalho.

AO SENADOR JOSÉ AUGUSTO:

PLS Nº 7/73 — Dá a uma das salas do Edifício do Senado Federal o nome de Bernardo Pereira Vasconcelos.*

PLS Nº 26/73 — Destina-se à Fundação do Bem Estar do Menor a parte recebida pelo Departamento do Imposto de Renda na arrecadação da Loteria Esportiva Federal.

AO SENADOR ACCIOLY FILHO:

PLS Nº 25/73 — Altera o art. 6º da Lei nº 5.107, de 13-12-66, (FGTS), aumentando o valor da multa a ser aplicada em caso de rescisão do contrato de trabalho por parte do empregador, sem justa causa.

AO SENADOR NELSON CARNEIRO:

PLS Nº 24/73 — Acrescenta mais uma alínea à Lei nº 5.654, de 14-5-71.

AO SENADOR HEITOR DIAS:

PLS Nº 23/73 — Estabelece a prescrição quinquenal no Direito do Trabalho, alterando o art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em 13-4-73

AO SENADOR OSires TEIXEIRA:

PLS Nº 32/73 — Estabelece critério para eleições que obedecerem ao sistema proporcional em 1974.

AO SENADOR JOSÉ AUGUSTO:

PLS Nº 31/73 — Dispõe sobre a contagem, como de efetivo exercício, para todos os fins previstos na Lei nº 3.807, de 1960, do período em que o empregado estiver afastado do serviço, em goso de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez, na hipótese de retorno à atividade.

AO SENADOR HELVÍDIO NUNES:

PRS Nº 9/73 — Estabelece critério para remuneração do servidor do Senado Federal.

Em 24-4-73

AO SENADOR ACCIOLY FILHO:

PLC Nº 8/73 — Dispõe sobre o Estatuto do Índio.

AO SENADOR JOSÉ AUGUSTO:

PLC Nº 5/73 — Fixa as normas para promoção de Juízes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e Juiz do Trabalho Substituto.

Em 25-4-73

AO SENADOR WILSON GONÇALVES:

PLC Nº 13/73 — Altera disposições referentes ao regime jurídico ao Diplomata.

AO SENADOR HELVÍDIO NUNES:

PLS Nº 35/72 — Dispõe sobre as condições do parcelamento da terra quanto ao seu dimensionamento.

AO SENADOR JOSÉ SARNEY:

PLS Nº 33/73 — Dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Técnico Industrial em Eletrônica.

AO SENADOR MATTOS LEÃO:

PLS Nº 34/73 — Dá o nome de "Presidente Vargas" à usina siderúrgica da Companhia Siderúrgica Nacional, em Volta Redonda, RJ.

Em 26-4-73

AO SENADOR MATTOS LEÃO:

PRS Nº 11/73 — Denomina "Sala Coelho Rodrigues" uma das dependências do Senado.

AO SENADOR CARLOS LIDENBERG:

PLS Nº 35/73 — Altera a redação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1-5-43,

acrescentando outras hipóteses em que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário.

AO SENADOR NELSON CARNEIRO:

PLS Nº 37/73 — Institui o dia nacional do aço.

RESUMO

Reuniões Ordinárias —	3
Reuniões Extraordinárias —	—
Projetos relatados —	41
Projetos distribuídos —	36
Projetos em diligência —	—
Ofícios expedidos —	—
Ofícios recebidos —	3
Pedidos de vista —	3
Publicações para estudo —	—
Emendas apresentadas —	2
Subemendas apresentadas —	—
Substitutivos —	1
Projetos Resolução —	4
Declarações de voto —	4

Brasília, em 30 de abril de 1973. — *Maria Helena Bueno Brandão*, Assistente da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE ECONOMIA**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1973**

Presidente: Senador Magalhães Pinto

Secretário: Daniel Reis de Souza

PARECERES PROFERIDOS**MENSAGEM Nº 59, DE 1973**

Do Senhor Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, São Paulo, possa aumentar em Cr\$ 1.000.000,00 (-) o limite de endividamento municipal, mediante operação de crédito com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Relator: Senador Arnon de Mello.

Conclusão: Favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Aprovado, em 12-4-73.

MENSAGEM Nº 61, DE 1973

Do Senhor Presidente da República, submetendo à elevada deliberação do Senado Federal, a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Itapeva, São Paulo, possa aumentar em Cr\$ 800.000,00 (-) o limite de endividamento municipal.

Relator: Senador Franco Montoro.

Conclusão: Favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Aprovado, em 12-4-73.

MENSAGEM Nº 62, DE 1973

Do Senhor Presidente da República, submetendo à elevada deliberação do Senado Federal, a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Poloni, São Paulo, possa aumentar em Cr\$ 150.000,00 (-) limite de endividamento municipal.

Relator: Senador Wilson Campos.

Conclusão: Favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Aprovado, em 12-4-73.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1973

Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, e dá outras providências.

Relator: Senador Arnon de Mello.

Conclusão: Favorável à aprovação do projeto. Aprovado, em 26-4-73.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1973

Presidente: Senador Gustavo Capanema

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

Em reunião realizada em 5 de abril de 1973, a Comissão de Educação e Cultura deliberou: a) convidar com a devida autorização do Sr. Ministro da Educação e Cultura, o Sr. Mário Henrique Simonsen, Presidente do MOBRAL, e o Sr. Reitor Onofre Lopes, Presidente da Comissão de Incentivos do Centro Rural Universitário de Treinamento e Ação Comunitária (CINCRUTAC) para fazerem uma exposição sobre as atividades e realizações das entidades que dirigem; b) tendo em vista as disparidades entre as diversas estatísticas e dados sobre as despesas efetuadas pelo Governo na Educação, a Comissão decidiu solicitar ao Departamento de Recursos Humanos, órgão do Ministério do Planejamento, ao Serviço de Processamento de Dados do Senado e ao Instituto de Pesquisas, Estudos e Assessoria do Congresso um estudo sobre o assunto; c) solicitar ao Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral que autorize um membro do Congresso Nacional, a acompanhar os trabalhos do órgão daquele Ministério incumbido de elaborar a proposta orçamentária da União, bem assim, que se possa transmitir ao mesmo as sugestões dos Srs. parlamentares e dos órgãos técnicos do Poder Legislativo; d) convidar o Sr. Delegado da UNESCO, no Brasil, para fazer uma exposição perante à Comissão sobre as atividades, resoluções e relatórios daquele organismo durante os últimos anos; e) convidar o Sr. Senador Milton Trindade para fazer um estudo, na parte referente à Educação, da Mensagem apresentada ao Congresso Nacional pelo Exmº Sr. Presidente da República; f) foi indicado o Sr. Senador Tarso Dutra, que aceitou, para estudar e levar uma proposta concreta no sentido de a Comissão de Educação tomar conhecimento, examinar e opinar a respeito do Orçamento de 1974, na unidade orçamentária referente ao Ministério da Educação; e g) a Comissão aprovou um voto congratulatório pela visita aos trabalhos do órgão, ao Sr. Deputado Estadual Fernando Gonçalves, Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, e do Sr. Deputado Amaral de Souza, representante da bancada gaúcha na Câmara dos Deputados.

DISTRIBUIÇÃO Em 30-4-1973

AO SENADOR GERALDO MESQUITA:

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1973 — Dá nova redação ao § 4º do art. 2º do Decreto-lei nº 252, de 28 de fevereiro de 1967, que estabelece normas complementares ao Decreto-lei nº 53, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

Síntese dos Trabalhos da Comissão

Projetos Distribuídos	1
Reuniões Realizadas	1
Ofícios Recebidos	2
Ofícios Expedidos	9
Membros da Comissão	7

Brasília, 30 de abril de 1973. — Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão de Educação e Cultura.

DIRETORIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1973

Presidente: Senador João Cleofas
Secretário: Daniel Reis de Souza

PARECERES PROFERIDOS MENSAGEM Nº 214, DE 1971 — SF

Do Senhor Presidente da República, submetendo à elevada deliberação do Senado Federal proposta da Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ, para que seja autorizada a emissão de obrigações vinculadas a contratos de construção do metropolitano paulista.

Relator: Senador Carvalho Pinto

Conclusão: Favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Aprovado, em 4-4-73.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 1, DE 1973

Aprova as Contas do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), relativas aos exercícios de 1966 e 1967.

Relator: Senador Alexandre Costa

Conclusão: Parecer pelo arquivamento das contas. Aprovado, em 4-4-73.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 13, DE 1973

Concede aumento de vencimentos aos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Virgílio Távora

Conclusão: Favorável à aprovação do projeto. Aprovado, em 4-4-73

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, DE 1973

Aprova as contas da Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS, relativas ao exercício de 1967.

Relator: Senador Lourival Baptista

Conclusão: Parecer pelo arquivamento das contas. Aprovado, em 11-4-73.

OFÍCIO Nº S-18, DE 1968

Do Governador do Estado de Pernambuco.

Solicitando autorização do Senado Federal, para contratar financiamento com a firma SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT WERNERWERK FUER MEDIZINISCH TECHNICK, da República Federal da Alemanha, no montante de DM. 208.750,00 (duzentos e oito mil, setecentos e cinqüenta marcos), destinado à aquisição de equipamento médico.

Relator: Senador Jessé Freire

Conclusão: Parecer pelo arquivamento da proposição, por decurso de tempo. Aprovado, em 11-4-73.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4, DE 1973

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Conclusão: Favorável à aprovação do projeto. Aprovado, em 12-4-73.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 104, DE 1973

Estabelece critérios para a fixação do salário-base e dispõe sobre a contribuição dos profissionais liberais para o Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), acrescentando parágrafo ao art. 77 da Lei 3.807, de 26-8-60 (redação dada pelo art. 19 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Conclusão: Favorável à aprovação do projeto. Aprovado, em 12-4-73.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE FINANÇAS

Síntese do Relatório do mês de abril de 1973

Reuniões realizadas (ordinárias) — 2

Reuniões realizadas (extraordinárias) — 1

Pareceres proferidos — 7

Projetos distribuídos — 7

Comissão de Finanças, em 30 de abril de 1973. — Daniel Reis de Souza, Assistente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Carvalho Pinto
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 17, DE 1971

Dá nova redação ao § 1º do art. 30 e ao § 7º do art. 32 da Lei Orgânica da Previdência Social, dispensando a exigência do afastamento da atividade ou emprégo para gozo das Aposentadorias por Velhice e por tempo de Serviço.

Relator: Senador Accioly Filho.

Conclusão: Relatado em 29-3-73 - Parecer pela aprovação da Emenda de Plenário nº 1-CLS. Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 44, DE 1971

Estabelece preferência para compra aos ocupantes de imóveis residenciais do INPS, estendendo até 27-7-1969 a data limite fixada pelo Decreto-lei nº 713, de 29 de julho de 1969.

Relator: Senador Accioly Filho.

Conclusão: Relatado em 12-4-73 - Parecer pela aprovação com uma Emenda nº 1-CLS- Aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1973

Estende o adicional de periculosidade à categoria que menciona.

Relator: Senador Renato Franco.

Conclusão: Relatado em 12-4-73 - Parecer pela Aprovação - Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 67, DE 1972

Amplia a jurisdição de Junta de Conciliação e Julgamento da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Relator: Senador Ney Braga.

Conclusão: Relatado em 26-4-73- Parecer pela aprovação. Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 1972

Modifica o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 5.630, de 2 de dezembro de 1970.

Relator: Senador Ney Braga.

Conclusão: Relatado em 26-4-73- Parecer pela aprovação. Aprovado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, DE 1973

Estende aos delegados sindicais destinados a direção das delegacias ou sessões as garantias do art. 543 da CLT, e dá outras providências.

Relator: Senador Accioly Filho.

Conclusão: Relatado em 26-4-73 - Parecer pela aprovação. Aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 1973

Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, e dá outras providências.

Relator: Senador Renato Franco.

Conclusão: Relatado em 26-4-73 - Parecer pela aprovação. Aprovado.

PROJETOS DISTRIBUÍDOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 1973

Dá nova redação ao art. 467 da CLT, aprovada pelo Dec. Lei nº 5.452, de 1º-5-43.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Distribuído em 30-3-73.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 35, DE 1971

Modifica a Lei nº 4.937, de 18-3-66, que altera dispositivos da Lei nº 4.284, de 20-11-63, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Relator: Senador Franco Montoro.

Conclusão: Avocado em 30-3-73.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 66, DE 1972

Amplia a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento da 3ª Região da Justiça do Trabalho.

Relator: Senador Ney Braga.

Conclusão: Distribuído em 6-4-73.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 1973

Dá nova redação ao artigo 488 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, assegurando a redução na jornada diária do empregado durante o prazo do aviso prévio, seja ele o notificante ou o notificado.

Relator: Senador Renato Franco.

Conclusão: Distribuído em 6-4-73.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 8, DE 1973

Assegura ao empregado o pagamento das férias pelo término ou rescisão, por qualquer forma, do contrato de trabalho.

Relator: Senador Heitor Dias.

Conclusão: Distribuído em 6-4-73.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 3, DE 1972

Dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada e determina outras providências.

Relator: Senador Heitor Dias.

Conclusão: Distribuído em 12-4-73.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 2, DE 1973

Atribui competência aos Sindicatos para pleitear o reconhecimento, judicial ou administrativo, da insalubridade ou periculosidade das atividades e operações de qualquer empresa, e dá outras providências.

Relator: Senador Accioly Filho.

Conclusão: Distribuído em 12-4-73.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 15, DE 1973

Altera disposições da CLT, a fim de tornar obrigatório, em caso de recurso, o depósito de quantia equivalente ao valor total da condenação, sem limite máximo.

Relator: Senador Guido Mondin.

Conclusão: Distribuído em 12-4-73.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 20, DE 1973

Revoga os arts. 3º e 4º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.

Relator: Senador Wilson Campos.

Conclusão: Distribuído em 12-4-73.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 11, DE 1973

Acrescenta parágrafo único ao art. 222 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Relator: Senador Renato Franco.

Conclusão: Distribuído em 12-4-73.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 6, DE 1973

Dá nova redação ao § 3º do art. 543 da CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º-5-1943.

Relator: Senador Heitor Dias.

Conclusão: Distribuído em 13-4-73.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 7, DE 1973

Cria, na Justiça do Trabalho da 2ª Região, as Juntas de Conciliação e Julgamento de Curitiba (4ª), Sorocaba (2ª) e Mauá.

Relator: Senador Renato Franco.

Conclusão: Distribuído em 13-4-73.

Síntese dos Trabalhos da Comissão de Legislação Social

Reuniões Realizadas	3 (Três)
Pareceres Proferidos	7 (Sete)
Projetos Distribuídos	12 (Doze)

Sala das Comissões, em 30 de abril de 1973. — *Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente.*

COMISSÃO DE REDAÇÃO**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MARÇO**

Presidente: Senador Antônio Carlos
Secretário: Maria Carmen Castro Souza, no impedimento de Beatriz Brandão Guerra.

PARECERES PROFERIDOS**PARECER Nº 3/73**

Redação do vencido, para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1972, que dispensa os empregados inscritos em curso do MOBRAL, da obrigatoriedade de trabalhar fora do limite normal de sua jornada, e dá outras providências.

Relator: José Augusto.

Conclusão: Aprovado em 28-3-73.

COMISSÃO DE REDAÇÃO**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL**

Presidente: Senador Antônio Carlos
Secretário: Maria Carmen Castro Souza, no impedimento de Beatriz Brandão Guerra.

PARECERES PROFERIDOS**PARECER Nº 8/73**

Redação Final do Projeto de Resolução nº 4, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Goiás a realizar operações de empréstimos externos destinadas a financiar a aquisição de máquinas para o projeto estadual de desenvolvimento da agricultura.

Relator: Ruy Carneiro.

Conclusão: 2-4-73.

PARECER Nº 15/73

Redação Final do Projeto de Resolução nº 6, de 1973, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso a transferir à Companhia do Desenvolvimento de Mato Grosso — CODEMAT, as terras públicas estaduais situadas no município de Aripuanã.

Relator: José Lindoso.

Conclusão: 5-4-73.

PARECER Nº 19/73

Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1973, que concede aumento de vencimentos aos servidores do Senado Federal, e dá outras providências.

Relator: José Lindoso.

Conclusão: 9-4-73.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL**

Presidente: Senador Carvalho Pinto
Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga

PARECERES PROFERIDOS**MENSAGEM Nº 60, DE 1973**

Do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Egrégio Senado Federal o nome do Senhor José Jobim, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino do Marrocos.

Relator: Senador Magalhães Pinto

Conclusão: A Mensagem foi apreciada na reunião de 11-4-73.

MENSAGEM Nº 63, DE 1973

Do Sr. Presidente da República, submetendo à elevada deliberação do Senado Federal a escolha da Senhora Dora Alencar de Vasconcellos, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao

Domínio do Canadá, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961.

Relator: Senador Lourival Baptista

Conclusão: A Mensagem foi apreciada na reunião de 11-4-73.

MENSAGEM Nº 64, DE 1973

Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do nome do Senhor Frederico Carlos Carnaúba, para exercer a função de Ministro do Brasil junto à República Socialista da Romênia.

Relator: Senador José Sarny

Conclusão: A Mensagem foi apreciada na reunião de 11-4-73.

MENSAGEM Nº 65, DE 1973

Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Sr. Luiz Leivas Bastian Pinto, Embaixador junto à República Árabe do Egito, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Sudão.

Relator: Senador Antônio Carlos

Conclusão: A Mensagem foi apreciada na reunião de 11-4-73.

MENSAGEM Nº 66, DE 1973

Do Sr. Presidente da República, submetendo à consideração do Senado Federal o nome do Sr. Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Israel.

Relator: Senador Nelson Carneiro

Conclusão: A Mensagem foi apreciada na reunião de 25-4-73.

PROPOSIÇÕES DISTRIBUÍDAS**MENSAGEM Nº 67, DE 1973**

Do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal a escolha do Sr. Wagner Pimenta Bueno, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Turquia.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Conclusão: Distribuída em 25-4-73.

MENSAGEM Nº 68, DE 1973

Do Sr. Presidente da República, submetendo à apreciação do Senado Federal, a escolha do Sr. Paulo Rio Branco Nabuco de Gouveia, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio de Trinidad-Tobago.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Conclusão: Distribuída em 25-4-73.

**Síntese dos Trabalhos da
Comissão de Relações Exteriores**

Proposições Relatadas — 5 (cinco)

Proposições Distribuídas — 3 (três)

Reuniões Realizadas — 2 (duas)

Brasília (DF), em 30 de abril de 1973. — *Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente.*

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**COMISSÃO DE SAÚDE****RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1973**

Presidente: Senador Fernando Corrêa

Assistente: Leda Ferreira da Rocha

PARECERES PROFERIDOS**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 15/72**

Torna obrigatória em todo território nacional a fluoretação da água para abastecimento, quando exista estação de tratamento, e dá outras providências.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

Conclusão: Parecer favorável, nos termos do Substitutivo apresentado pela Douta Comissão de Finanças, aprovado em 25-4-73.

Síntese

Número de Reunião	1
Parecer Proferido	1
Expediente Recebido	3
Ofícios Expedidos	5

Comissão de Saúde, em 30-4-73. — *Lêda Ferreira da Rocha*, Assistente.

DIRETORIA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1973

Presidente: Senador Waldemar Alcântara

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 28, DE 1970

Cria o Serviço Nacional Obrigatório, e dá outras providências.

Relator: Senador Virgílio Távora.

Conclusão: Pelo sobrerestamento da matéria até a chegada do projeto do Poder Executivo. Aprovado em 24-4-73.

DISTRIBUIÇÃO

Em 5-4-73

AO SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1970 — Cria o Serviço Nacional Obrigatório, e dá outras providências.

Em 23-4-73

AO SENADOR JOSÉ GUIOMARD

Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1972 — Altera a redação do art. 7º da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, para corrigir desigualdade que atinge ex-combatentes.

Em 24-4-73

AO SENADOR JOSÉ LINDOSO

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1973 — Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, e dá outras providências.

Síntese dos Trabalhos da Comissão

Projetos Relatados	1
Projetos Distribuídos	3
Reuniões Realizadas	1

Brasília, 30 de abril de 1973. — *Claudio Carlos Rodrigues Costa*, Secretário da Comissão de Segurança Nacional.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1973

Presidente: Senador Amaral Peixoto

Assistente: Cândido Hippert

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 4/73

Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Secretaria da Câmara dos Deputados, e dá outras providências.

Relator: Senador Heitor Dias.

Conclusão: Parecer favorável, aprovado em 11-4-73.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5/73

Fixa normas para promoção de Juízes Presidentes de Junta de Conciliação e Julgamento e Juiz do Trabalho Substituto.

Relator: Senador Benjamim Farah.

Conclusão: Parecer favorável, com emenda 1-CSPC, aprovado em 11-4-73.

DISTRIBUIÇÃO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10/73

Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, e dá outras providências.

Distribuído, em 24-4-73, ao Senador Magalhães Pinto

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 11/73

Fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais, e dá outras providências.

Distribuído, em 24-4-73, ao Senador Osires Teixeira.

Síntese dos Trabalhos

Reuniões Realizadas:

Ordinárias	1
Extraordinárias	1
Pareceres Proferidos	2
Projetos Relatados	2
Projetos Distribuídos	4
Projetos Recebidos	4

Comissão de Serviço Público Civil, em 30 de abril de 1973. — *Cândido Hippert*, Assistente da Comissão.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE ABRIL DE 1973

Presidente: Senador Leandro Maciel

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha

PARECERES PROFERIDOS

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 59/72

Autoriza sirene e luz vermelha intermitente nos carros de médicos cardiologistas, e dá outras providências.

Relator: Senador Geraldo Mesquita.

Conclusão: Parecer favorável, nos termos da Emenda nº 1-CT que oferece.

Síntese

Número de Reunião	1
Parecer Proferido	1
Expedientes Expedidos	5
Telex Recebidos	4
Ofícios Expedidos	3

Comissão de Transportes, em 30-4-73. — *Lêda Ferreira da Rocha*, Assistente.

MESA

Presidente:
Filinto Müller (ARENA — MT)

1º-Vice-Presidente:
Paulo Tórres (ARENA — RJ)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Benedito Ferreira (ARENA — GO)

Suplentes de Secretários:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)

Ruy Carneiro (MDB — PB)

**LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA**

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)
Vice-Líderes:
Eurico Rezende (ARENA — ES)
Ney Braga (ARENA — PR)
Virgílio Távora (ARENA — CE)
Dinarte Mariz (ARENA — RN)
José Lindoso (ARENA — AM)
Flávio Britto (ARENA — AM)
Saldanha Derzi (ARENA — MT)
Osires Teixeira (ARENA — GO)
Gu do Mondin (ARENA — RS)

**LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA**

Líder:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Vice-Líderes:
Danton Jobim (MDB — GB)
Benjamin Farah (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Edith Balassini
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313.

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares**Suplentes****ARENA**

Antônio Fernandes
Vasconcelos Torres
Paulo Guerra
Ney Braga
Flávio Britto
Mattos Leão

Tarso Dutra
João Cleofas
Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto

Ruy Carneiro

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 676.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Suplentes**Titulares**

José Quiomard
Teotônio Vilela
Dinarte Mariz
Wilson Campos
José Esteves
Clodomir Milet

ARENA

Saldanha Derzi
Osires Teixeira
Lourival Baptista

MDB

Ruy Carneiro
Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**(13 Membros)**

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Suplentes**Titulares**

José Lindoso
José Sarney
Carlos Lindenberg
Helvídio Nunes
Antônio Carlos
Mattos Leão
Heitor Dias
Gustavo Capanema
Wilson Gonçalves
José Augusto
Daniel Krieger
Accioly Filho

ARENA

Eurico Rezende
Osires Teixeira
João Calmon
Lenoir Vargas
Vasconcelos Torres
Carvalho Pinto

MDB

Nelson Carneiro
Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Suplentes**Titulares****ARENA**

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Ney Braga
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Ruy Carneiro
Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Suplentes**Titulares****ARENA**

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Campos
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Franco Montoro
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Suplentes**Titulares****ARENA**

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarsó Dutra
Geraldo Mesquita
Cattete Pinheiro
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah
Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares**ARENA**

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Geraldo Mesquita
Alexandre Costa
Fausto Castelo-Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarsó Dutra

Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Milton Trindade
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto

MDB

Nelson Carneiro

Suplentes

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675

Reuniões: Quartas-Feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares**Suplentes****ARENA**

Heitor Dias
Domício Gondin
Renato Franco
Guido Mondin
Ney Braga
Eurico Rezende

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Benjamin Farah

Titulares**Suplentes****ARENA**

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Milton Trindade
Domício Gondin
Lenoir Vargas

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guiomard

MDB

Danton Jobim

Assistente: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares**Suplentes****ARENA**

Antônio Carlos
José Lindoso
José Augusto
Cattete Pinheiro

Lourival Baptista
Wilson Gonçalves

MDB

Danton Jobim

Ruy Carneiro

Assistente: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 134

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "E" — Bege — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares**Suplentes****ARENA**

Carvalho Pinto
Wilson Gonçalves
Jesé Freire
Fernando Corrêa
Antônio Carlos
Arnon de Melo
Magalhães Pinto
Accioly Filho
Saldanha Derzi
José Sarney
Lourival Baptista
João Calmon

Dinarte Mariz
Fausto Castelo-Branco
Carlos Lindenberg
José Lindoso
José Guiomard
Cattete Pinheiro
Virgílio Távora
Ney Braga

MDB

Franco Montoro
Danton Jobim
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 307

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "B" — Lilás — Anexo II — Ramal 621.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares**Suplentes****ARENA**

Fernando Corrêa
Fausto Castelo-Branco
Cattete Pinheiro
Lourival Baptista
Duarte Filho
Waldemar Alcântara

Saldanha Derzi
Wilson Campos
Clodomir Milet

MDB

Benjamin Farah

Ruy Carneiro

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guiomard

Titulares**ARENA****Suplentes**

Waldemar Alcântara
José Lindoso
Virgílio Távora
José Guiomard
Flávio Britto
Vasconcelos Torres

Alexandre Costa
Celso Ramos
Milton Trindade

MDB

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Terças-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala "D" — Marrom — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares**ARENA**

Tarso Dutra
Celso Ramos
Osires Teixeira
Heitor Dias
Jesé Freire

Magalhães Pinto
Gustavo Capanema
Paulo Guerra

MDB

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "A" — Laranja — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares**ARENA**

Leandro Maciel
Alexandre Costa
Luiz Cavalcante
Lenoir Vargas
Geraldo Mesquita
José Esteves

Dinarte Mariz
Duarte Filho
Virgílio Távora

MDB

Danton Jobim

Benjamin Farah

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala "C" — Azul — Anexo II — Ramal 617.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

Chefe: J. Ney Passos Dantas — Telefone: 24-8105 — Ramal 303

Assistente de Comissões: Hugo Antônio Crepaldi — Ramal 672;

Mauro Lopes de Sá — Ramal 310, Local: Anexo II

1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.

2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.

3) Comissões Especiais e de Inquérito.

4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do CÓDIGO CIVIL.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denomina-

I PARTE: a) Classificação, por artigo, do Código Civil — V; b) Legislação Complementar — CLXV; II PARTE: a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil — 1; b) Julgamentos — 27; III PARTE: a) Índice alfabético remissivo — 389; b) Índice numérico por espécie de processo — 458.

Preço do volume com 680 páginas em brochura	Cr\$ 30,00
encadernado, impresso em papel bíblia	Cr\$ 40,00

mos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL "REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.ºs 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado).

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal — Processos da competência do STF (Portaria n.º 87) — Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

PUBLICAÇÃO DA DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL

Volume com 326 páginas — Preço Cr\$ 20,00

ÍNDICE

I — LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

- a) Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71).
- b) Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971
— "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71).
- c) Quadro Comparativo:
 - Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 21-7-71; ret. D.O. de 23-7-71);
 - Lei nº 5.697, de 27 de agosto de 1971 — "Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 — Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-9-71);
 - Projeto de Lei nº 8/71 (CN); e
 - Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 — "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 3-7-65).
- d) Instruções para Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos — Resolução nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral (D.J. de 13-9-71).

II — CÓDIGO ELEITORAL

- a) Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — "Institui o Código Eleitoral" (D.O. de 19-7-65; ret. D.O. de 30-7-65).
 - b) alterações:
 - Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966 — "Altera a redação da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral)" (D.O. de 6-5-66) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969 — "Altera e revoga dispositivos da Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966" (D.O. de 30-1-69; ret. D.O. de 4-2-69) (alterações já consignadas);
 - Decreto-lei nº 1.064, de 24 de outubro de 1969 — "Altera a redação do art. 302 do Código Eleitoral, e dá outras providências" (D.O. de 27-10-69).
- III — SUBLEGENDAS
- Lei nº 5.453, de 14 de julho de 1969 — "Institui o sistema de sublegenda, e dá outras providências" (D.O. de 18-6-68).
- IV — INELEGIBILIDADES
- Lei Complementar nº 5, de 29 de abril de 1970 — "Estabelece, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, art. 151 e seu parágrafo único, casos de inelegibilidade, e dá outras providências" (D.O. de 29-4-70).

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:

EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
ENCADERNADA EM PELECA	Cr\$ 7,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DA LEI nº 4.740, de 15-7-1965

Tomos I e II, num total de 926 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

HISTÓRICO DAS LEIS n.ºs 5.682, de 21-7-1971

5.697, de 27-8-1971

Tomos I e II, num total de 892 páginas. Publicação da Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal

PREÇO DOS DOIS TOMOS: Cr\$ 40,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional nº 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BOLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELECA	Cr\$ 7,00

MAR TERRITORIAL

DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS

- REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
- CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
- 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
- ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
- PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
- OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
- LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
- LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
- ACORDOS INTERNACIONAIS
- REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR

PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo. Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

MAR TERRITORIAL
DOIS VOLUMES CONTENDO 862 PÁGINAS
 — REUNIÃO DO COMITÉ JURÍDICO INTERAMERICANO
 — CONFERÊNCIA SOBRE O DIREITO DO MAR (GENEBRA 1971)
 — 58 CONFERÊNCIA INTERPARLAMENTAR DE HAIA
 — ARTIGOS SOBRE O MAR TERRITORIAL
 — PRONUNCIAMENTO NO CONGRESSO SOBRE ASSUNTOS DO MAR
 — OS NOVOS CAMINHOS DO MAR
 — LEGISLAÇÃO E ACORDOS INTERNACIONAIS INTERESSADOS
 — LEGISLAÇÃO ESTRANGEIRA
 — ACORDOS INTERNACIONAIS
 — REUNIÃO LATINO-AMERICANA SOBRE ASPECTOS DO DIREITO DO MAR
PREÇO DE VENDA: DOIS VOLUMES CR\$ 35,00

"MANUAL DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA MUNICIPAL"

Volume com 64 páginas — Preço Cr\$ 5,00

ÍNDICE

- I — Da Filiação Partidária
- II — Convocação da Convenção Municipal
- III — Registro das Chapas
- IV — Impugnação do Registro
- V — Instalação e Funcionamento da Convenção
- VI — Ata da Convenção
- VII — Dos Livros do Partido
- VIII — Dos Diretórios Municipais
- IX — Das Comissões Executivas
- X — Dos Delegados dos Diretórios
- XI — Do Registro dos Diretórios
- XII — Dos Municípios sem Diretórios
- XIII — Prazo de filiação para concorrer às eleições municipais de 1972
- XIV — Diretórios Distritais e órgãos de cooperação

ANEXOS:

- a) Modelo nº 1 — Edital de Convocação da Convenção Municipal
- Modelo nº 2 — Notificação de Convencional para comparecer à Convenção
- Modelo nº 3 — Requerimento de Registro de Chapas
- Modelo nº 4 — Autorização coletiva para Inscrição de candidato
- Modelo nº 5 — Ata da Convenção
- Modelo nº 6 — Termos de Abertura e Encerramento
- Modelo nº 7 — Edital de Convocação do Diretório Municipal
- Modelo nº 8 — Notificação aos membros do Diretório
- Modelo nº 9 — Requerimento ao Juiz Eleitoral indicando os Delegados
- b) RESOLUÇÃO nº 9.058, de 3 de setembro de 1971, do Tribunal Superior Eleitoral

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS DE DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA
DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50